CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

PROCESSO SUSEP 15414.900033/2013-90– VERSÃO 15
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30

SUMÁRIO

CANAIS DE ATENDIMENTO 16
CONDIÇÕES GERAIS 17
SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL – Versão 15 17
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO 17
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES 17
Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO 22
Cláusula 4 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS 22
Cláusula 5 – RISCOS EXCLUÍDOS 25
Cláusula 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO 30
Cláusula 7 – ACEITAÇÃO 31
Cláusula 8 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO 32
Cláusula 9 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 33
Cláusula 10 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES 34
Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO 34
Cláusula 12 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DE INDENIZAÇÃO 36
Cláusula 13 – FRANQUIAS 37
Cláusula 14 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 37
Cláusula 15 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 38
Cláusula 16 – REINTEGRAÇÃO 40
Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS 40
Cláusula 18 – BENEFICIÁRIOS 41
Cláusula 19 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL 42
Cláusula 20 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 42
Cláusula 21 – FORO 42
Cláusula 22 – ARBITRAGEM 43
CONDIÇÕES ESPECIAIS 44
COBERTURAS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL – Versão 15 44
COBERTURAS BÁSICAS 44
1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, FUMAÇA E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA 44
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 44
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 44
Cláusula 3 – FRANQUIAS 45
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 45
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 45
2. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, FUMAÇA, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES 46

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 46
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 46
Cláusula 3 – FRANQUIAS 47
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 47
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 47
COBERTURAS ADICIONAIS 48
1. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO 48
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 48
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 48
Cláusula 3 – FRANQUIAS 49
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 49
2. ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS 50
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 50
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 50
Cláusula 3 – FRANQUIAS 50
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 50
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 51
3. BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS POR ARRENDAMENTO OU CESSÃO 52
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 52
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 52
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 52
Cláusula 4 – FRANQUIAS 53
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 53
4. COMBUSTÃO ESPONTÂNEA 54
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 54
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 54
Cláusula 3 – FRANQUIAS 54
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 54
5. DANOS DURANTE A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO 55
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 55
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 55
Cláusula 3 – FRANQUIAS 56
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 56
6. DANOS ELÉTRICOS 57
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 57
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 57
Cláusula 3 – FRANQUIAS 57
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 57
7. DERRAME E/OU VAZAMENTOS DE TANQUES E TUBULAÇÕES 58

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 58
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 58
Cláusula 3 – FRANQUIAS 58
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 58
8. DERRAME OU EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO 59
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 59
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 59
Cláusula 3 – FRANQUIAS 59
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 59
9. DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) 60
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 60
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 60
Cláusula 3 – FRANQUIAS 60
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 61
10. DESMORONAMENTO 62
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 62
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 62
Cláusula 3 – FRANQUIAS 63
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 63
11. DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS E CONSULTORES – DANOS MATERIAIS 64
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 64
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 64
Cláusula 3 – FRANQUIAS 64
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 64
12. DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL 65
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 65
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 65
Cláusula 3 – FRANQUIAS 65
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 65
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 65
13. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS 66
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 66
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 66
Cláusula 3 – FRANQUIAS 66
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 66
14. DESPESAS DE DESENTULHO 67
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 67
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 67
Cláusula 3 – FRANQUIAS 67

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 67
15. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO 68
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 68
Cláusula 2 – FRANQUIAS 68
Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 68
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 68
16. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS 69
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 69
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES 69
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 70
Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO 71
Cláusula 5 – COMPROVAÇÃO DE DESPESAS 71
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 71
17. DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS 72
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 72
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 72
Cláusula 3 – FRANQUIAS 72
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 72
18. ENTREGA DE MERCADORIAS - *DELIVERY* 73
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 73
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 73
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 73
Cláusula 4 – FRANQUIAS 74
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 74
19. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS NO LOCAL DO RISCO) 75
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 75
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 75
Cláusula 3 – FRANQUIAS 76
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 76
20. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIO E LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS 77
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 77
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 77
Cláusula 3 – FRANQUIAS 78
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 78
21. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS 79
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 79
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 79

Cláusula 3 – FRANQUIAS 79
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 80
22. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO RISCO DE TRANSPORTE) 81
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 81
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 81
Cláusula 3 – FRANQUIAS 82
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 82
23. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUÍDO RISCO DE TRANSPORTE) 83
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 83
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 83
Cláusula 3 – FRANQUIAS 84
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 84
24. EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA 85
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 85
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 85
Cláusula 3 – FRANQUIAS 86
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 86
25. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS 87
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 87
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 87
Cláusula 3 – FRANQUIAS 87
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 88
26. EQUIPAMENTOS MÓVEIS 89
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 89
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 89
Cláusula 3 – FRANQUIAS 90
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 90
27. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS 91
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 91
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 91
Cláusula 3 – FRANQUIAS 92
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 92
28. ESCRITÓRIO EM CASA – *HOME-OFFICE* 93
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 93
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 93
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 94
Cláusula 4 – FRANQUIAS 94
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 94
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 94

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 95
29. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS EM RESIDÊNCIA HABITUAL 96
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 96
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 96
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 96
Cláusula 4 – FRANQUIAS 96
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 97
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 97
30. FIDELIDADE DE EMPREGADOS 98
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 98
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 98
Cláusula 3 – FRANQUIAS 98
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 98
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 99
31. FURTO SIMPLES 100
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 100
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 100
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 100
Cláusula 4 – FRANQUIAS 101
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 101
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 101
32. IMPACTO DE VEÍCULOS 102
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 102
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 102
Cláusula 3 – FRANQUIAS 102
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 102
33. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS 103
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 103
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 103
Cláusula 3 – FRANQUIAS 103
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 103
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 103
34. MOVIMENTAÇÃO INTERNA 104
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 104
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 104
Cláusula 3 – FRANQUIAS 104
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 104
35. MUROS, ANTENAS, TOLDOS E PORTÕES 105
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 105

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 105
Cláusula 3 – FRANQUIAS 105
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 105
36. PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS A TERCEIROS 106
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 106
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 106
Cláusula 3 – FRANQUIAS 106
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 106
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 107
37. PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALUGUEL 108
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 108
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 108
Cláusula 3 – FRANQUIAS 108
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 109
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 109
38. PAINEL E AQUECEDOR SOLAR 110
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 110
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 110
Cláusula 3 – FRANQUIAS 111
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 111
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 111
39. PÁTIO DE CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE VEÍCULOS – EXCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA 112
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 112
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 112
Cláusula 3 – FRANQUIAS 113
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 113
40. PÁTIO DE CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE VEÍCULOS – INCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA 114
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 114
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 115
Cláusula 3 – FRANQUIAS 115
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 115
41. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA 116
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 116
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 116
Cláusula 3 – VIGÊNCIA DO SEGURO 117
Cláusula 4 – FRANQUIAS 117
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 118
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 118
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 118

42. PORTÕES ELETRÔNICOS 119
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 119
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 119
Cláusula 3 – FRANQUIAS 119
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 119
43. QUEBRA DE MÁQUINAS 120
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 120
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 120
Cláusula 3 – FRANQUIAS 121
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 121
44. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS 122
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 122
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 122
Cláusula 3 – FRANQUIAS 123
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 123
45. ROUBO DE BENS DE ALUNOS 124
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 124
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 124
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 124
Cláusula 4 – FRANQUIAS 125
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 125
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 125
46. ROUBO DE BENS DE CLIENTES 126
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 126
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 126
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 126
Cláusula 4 – FRANQUIAS 127
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 127
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 127
47. ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES 128
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 128
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 128
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 129
Cláusula 4 – FRANQUIAS 129
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 129
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 129
48. ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES 130
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 130
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 131

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 131
Cláusula 4 – FRANQUIAS 132
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 132
49. ROUBO DE VALORES NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO 133
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 133
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 133
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 134
Cláusula 4 – FRANQUIAS 135
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 135
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 135
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 135
50. ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS 136
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 136
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 136
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 136
Cláusula 4 – FRANQUIAS 137
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 137
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 137
51. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO 138
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 138
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 138
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 138
Cláusula 4 – FRANQUIAS 139
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 139
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 139
52. TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT 140
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 140
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 140
Cláusula 3 – FRANQUIAS 140
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 140
53. TUMULTOS, INCLUSIVE INCÊNDIO, SAQUES E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS 141
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 141
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 141
Cláusula 3 – FRANQUIAS 141
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 141
54. VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO 142
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS 142
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS 142

Cláusula 3 – FRANQUIAS 142
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO 143
55. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO 144
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 144
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 144
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 144
Cláusula 4 – FRANQUIAS 145
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 145
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 145
56. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES 146
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 146
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 146
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 146
Cláusula 4 – FRANQUIAS 147
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 147
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 147
COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS PARA AS GARANTIAS DE LUCROS CESSANTES 148
57. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA 148
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 148
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 148
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 148
Cláusula 4 – FRANQUIAS 149
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 149
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 149
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 149
58. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS 150
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 150
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 150
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 150
Cláusula 4 – FRANQUIAS 151
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 151
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 151
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 151
59. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS INCLUINDO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO 152
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 152
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 152
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 152
Cláusula 4 – FRANQUIAS 153

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 153
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 153
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 153
60. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO DECORRENTE DA COBERTURA BÁSICA 154
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 154
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 155
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 155
Cláusula 4 – FRANQUIAS 155
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 155
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 156
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 156
61. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO – DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS 157
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 157
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 158
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 158
Cláusula 4 – FRANQUIAS 158
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 158
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 159
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 159
62. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO – INCLUINDO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO 160
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 160
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 161
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 161
Cláusula 4 – FRANQUIAS 161
Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 161
Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 162
Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO 162
COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL 163
63. RESPONSABILIDADE CIVIL – BARES E RESTAURANTES 163
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 163
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 163
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 164
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 165
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 165
64. RESPONSABILIDADE CIVIL – CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 166
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 166
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 166
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 167

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 169
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 169
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 169
65. RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS 170
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 170
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 170
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 171
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 172
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 173
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 173
66. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS 174
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 174
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 174
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 174
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 176
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 176
67. RESPONSABILIDADE CIVIL – DROGARIAS E FARMÁCIAS 177
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 177
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 177
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 177
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 178
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 178
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 178
68. RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR 179
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 179
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 179
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 179
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 180
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 181
69. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO 182
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 182
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 182
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 182
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 184
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 184
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 184
70. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESPECÍFICO PARA CABELEIREIROS 185
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 185
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 185

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 185
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 186
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 186
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 187
71. RESPONSABILIDADE CIVIL – GARAGISTA AMPLA 188
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 188
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 188
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 189
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 190
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 191
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 191
72. RESPONSABILIDADE CIVIL – GARAGISTA BÁSICA 192
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 192
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 192
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 192
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 194
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 194
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 195
73. RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE BICICLETAS 196
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 196
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 196
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 196
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 198
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 198
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 198
74. RESPONSABILIDADE CIVIL - HOSPEDAGEM 199
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 199
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 199
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 200
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 201
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 201
75. RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES 202
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 202
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 202
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 202
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 204
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO 204
76. RESPONSABILIDADE CIVIL – PET SHOPS / RAÇÕES / PRODUTOS VETERINÁRIOS 205
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 205

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 205
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 205
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 206
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 206
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 207
77. RESPONSABILIDADE CIVIL – PORTÕES ELETRÔNICOS 208
Cláusula 1 – DEFINIÇÕES 208
Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS 208
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS 208
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 208
Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 209
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO 209
CLÁUSULAS PARTICULARES 210
1. CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA CONSTRUÇÕES EM ISOPAINEL 210

CANAIS DE ATENDIMENTO

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

sac@sancorseguros.com

Assistência 24 horas:

4003 0393 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0393 (Demais localidades)

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Central de Sinistros:

4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Ouvidoria: 0800 888 0402

Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

Canal de Denúncias: 0800 591 7050

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

https://ouvidordigital.com.br/sancorseguros

Um canal independente para registro de informações de violação de condutas éticas ou descumprimento das legislações.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882 – Térreo e Andares 4 e 5 – Zona 07 - Maringá/PR - CEP:87020-025
www.sancorseguros.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL – Versão 15

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

O presente Plano de Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma Indenização ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), até o Limite Máximo da Garantia (LMG) da Apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada Cobertura contratada, caso venha a ocorrer um dos Eventos Cobertos previstos nas Garantias contratadas, exceto se decorrentes de Riscos excluídos, observadas estas CONDIÇÕES GERAIS, as CONDIÇÕES ESPECIAIS e os Documentos Contratuais expressamente convencionados.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

Para fins deste Plano de Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de Proposta de seguro efetuada pelo Proponente para Cobertura de seguro de determinado(s) Risco(s), após análise do Risco.

Agravamento do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Alagamento: excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

Apólice: documento emitido pela sociedade Seguradora formalizando a Aceitação da(s) Cobertura(s) solicitada(s) pelo Proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, Negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: é a comunicação obrigatória e formal do Segurado, Beneficiário ou seus representantes legais à Seguradora da ocorrência do evento de Sinistro passível de Cobertura, assim que dele tenha conhecimento e conforme previsto nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Beneficiário: a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a Indenização, em caso de Evento Coberto.

Boa Fé: no Contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei. Contrário de má-fé.

Boletim de Ocorrência: termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial,

descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou de fato com repercussão de danos, o qual se torna indispensável no encaminhamento de determinados Avisos de Sinistros.

Cancelamento: dissolução antecipada do Contrato de Seguro.

Certificado Individual: Documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de Apólice coletiva, quando da Aceitação do Proponente ou da Renovação do seguro.

Ciclone: tempestade violenta produzida por grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por Ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 km/h (cento e dois quilômetros por hora) e até 119 km/h (cento e dezenove quilômetros por hora).

Cobertura: conjunto de Riscos assumidos pela Seguradora, conforme o Contrato de Seguro, respeitados os eventos não cobertos e Riscos excluídos.

Combustão Espontânea: combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenamento.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo Plano de Seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: são condições que especificam as diferentes modalidades de Cobertura e Garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo Plano de Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas que regem um mesmo Plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as CONDIÇÕES GERAIS e/ou ESPECIAIS de um Plano de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a Cobertura.

Contrato: Instrumento jurídico, emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, firmado entre o Estipulante e a sociedade Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e obrigações do Estipulante, da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Assistidos e dos Beneficiários.

Corretor de Seguros: profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros.

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Documentos Contratuais: documentos emitidos pela Seguradora, sendo a Apólice, a Apólice de averbação, o Certificado Individual, o Endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé,

fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estipulante: pessoa natural ou jurídica que contrata Apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos Segurados perante as sociedades Seguradoras, nos termos da regulamentação vigente.

Evento Coberto: é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas Garantias e ocorrido durante a Vigência do seguro.

Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior à força de resistência dos recipientes contenedores**.**

Foro: Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do Contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo de fórum.

Franquia: também chamada de participação do Segurado nos Prejuízos. Valor ou percentual definido no Plano de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos Prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.

Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora) provocando danos ao bem segurado.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Garantia: Designação genérica dos Riscos cobertos pelo seguro e assumidos pela Seguradora, nos termos do Plano de Seguro sendo também empregado como sinônimo de Cobertura.

Granizo: precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo, ocasionando danos físicos ao bem segurado.

Greve: ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.

Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo- o;

Indenização: valor a ser pago pela sociedade Seguradora na ocorrência do Evento Coberto, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Início de Vigência: É a data a partir da qual as Coberturas de Riscos propostas e aceitas serão garantidas pela sociedade Seguradora.

Inspeção de Riscos: Verificação feita por técnico e/ou perito para avaliação das condições do objeto do seguro.

Inundação: grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrente de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Apólice, por evento ou série de eventos cobertos.

Lockout: interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como "Greve dos patrões".

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Nota Técnica Atuarial: documento elaborado por atuário, que contem a estruturação técnica do Plano de Seguro, mantendo estreita relação com as CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Plano de Seguro: conjunto de documentos elaborados pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: CONDIÇÕES GERAIS do ramo, Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais oferecidas (CONDIÇÕES ESPECIAIS), e Cláusulas Específicas disponíveis (CONDIÇÕES PARTICULARES) e Nota Técnica Atuarial.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma consequências de parte do Risco a que o Segurado está exposto.

Proponente: pessoa física interessada em contratar a Cobertura (ou Coberturas) ou em aderir ao Contrato de Seguro no caso de contratação sob a forma coletiva.

Proposta: documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou Renovação de Apólices coletivas, tanto a Proposta de contratação formalizada pelo Estipulante, como as Propostas de Adesão dos Segurados individuais.

Rateio: condição contratual que prevê a possibilidade do Segurado assumir uma proporção da Indenização do Seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do Risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Renovação: é o restabelecimento ou a continuidade da Cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova Apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

Risco: é o acontecimento futuro e incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

Risco Absoluto: termo utilizado para definir a forma de contração pela qual a Seguradora responde, integralmente, pelos Prejuízos indenizáveis até o montante do Limite Máximo de Garantia, deduzidas eventuais Franquias. Não haverá, em nenhuma hipótese, aplicação de cláusula de Rateio.
Risco Relativo: termo utilizado para definir a forma de contratação de Cobertura indicada quando houver a

probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um Evento Coberto sem que o dano seja total. Nesse tipo de contratação o Segurado declara, no momento da contratação, o Valor em Risco dos bens (Valor em Risco declarado – VRD). No momento do Sinistro, é apurado o Valor em Risco dos bens (VRA). Se esse valor for superior ao Valor em Risco declarado, haverá aplicação da cláusula de Rateio e a Indenização será reduzida na proporção da diferença entre o Prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: é a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro. Também são segurados os clientes do Estipulante, exceto nas operações de crédito, na forma da legislação específica.

Sinistro: a ocorrência do Risco coberto, durante o período de Vigência do Plano de Seguro.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a Indenização ao beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos Prejuízos.

Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento que produz forte rajada de vento que se movimenta em círculo, provocando danos ao bem segurado.

Tromba d'água: precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual: custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do Sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

Valor de Novo: custo de reposição do bem sinistrado pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado imediatamente antes da ocorrência do Sinistro.

Vendaval: ventos com velocidade superior a 15 m/s (quinze metros por segundo), ou seja, 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no Plano de Seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção de Risco efetuada por peritos, após o Sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou Prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1 O âmbito geográfico das Coberturas será em todo o território nacional brasileiro, salvo disposição em contrário discriminada nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

Cláusula 4 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS

4.1 **As Coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas nos Documentos Contratuais e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

4.2 **NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA PROPOSTA E RATIFICADAS NA APÓLICE.**

4.3 As Coberturas oferecidas por este Plano de Seguro encontram-se disciplinadas nas CONDIÇÕES ESPECIAIS, que fazem parte integrante e complementar destas CONDIÇÕES GERAIS.

4.4 **Para caracterização deste Seguro deverão ser contratadas, no mínimo, duas Coberturas: somente uma das Coberturas básicas oferecidas e uma ou mais Coberturas adicionais previstas no Plano de Seguro e escolhidas a critério do Proponente do Seguro**.

4.5 **As Coberturas adicionais estão vinculadas à Cobertura básica, não podendo, em hipótese alguma, serem contratadas isoladamente, tão pouco, os capitais segurados a elas atribuídos, exceder ao valor fixado para a Cobertura básica contratada.**

4.6 **Coberturas básicas**:

1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, FUMAÇA E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA
2. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, FUMAÇA, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES

4.7 **Coberturas Adicionais**:

1. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO
2. ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS
3. BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS POR ARRENDAMENTO OU CESSÃO
4. COMBUSTÃO ESPONTÂNEA
5. DANOS DURANTE A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO
6. DANOS ELÉTRICOS
7. DERRAME E/OU VAZAMENTOS DE TANQUES E TUBULAÇÕES
8. DERRAME OU EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO
9. DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)
10. DESMORONAMENTO
11. DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS E CONSULTORES – DANOS MATERIAIS
12. DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL
13. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS
14. DESPESAS DE DESENTULHO
15. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO
16. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

17. DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS
18. ENTREGA DE MERCADORIAS - DELIVERY
19. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS NO LOCAL DO RISCO)
20. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIO E LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS
21. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
22. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO RISCO DE TRANSPORTE)
23. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUÍDO RISCO DE TRANSPORTE)
24. EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA
25. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS
26. EQUIPAMENTOS MÓVEIS
27. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS
28. ESCRITÓRIO EM CASA – HOME-OFFICE
29. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS EM RESIDÊNCIA HABITUAL
30. FIDELIDADE DE EMPREGADOS
31. FURTO SIMPLES
32. IMPACTO DE VEÍCULOS
33. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS
34. MOVIMENTAÇÃO INTERNA
35. MUROS, ANTENAS, TOLDOS E PORTÕES
36. PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS A TERCEIROS
37. PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALUGUEL
38. PAINEL E AQUECEDOR SOLAR
39. PÁTIO DE CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE VEÍCULOS – EXCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA
40. PÁTIO DE CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE VEÍCULOS – INCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA
41. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA
42. PORTÕES ELETRÔNICOS
43. QUEBRA DE MÁQUINAS
44. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS
45. ROUBO DE BENS DE ALUNOS
46. ROUBO DE BENS DE CLIENTES
47. ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES
48. ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES
49. ROUBO DE VALORES NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO
50. ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
51. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO
52. TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT
53. TUMULTOS, INCLUSIVE INCÊNDIO, SAQUES E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS
54. VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO
55. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO
56. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS PARA AS GARANTIAS DE LUCROS CESSANTES:

57. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA
58. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS
59. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS INCLUINDO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO
60. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO DECORRENTE DA COBERTURA BÁSICA
61. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO – DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS
62. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO – INCLUINDO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

63. RESPONSABILIDADE CIVIL – BARES E RESTAURANTES
64. RESPONSABILIDADE CIVIL – CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
65. RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS
66. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS
67. RESPONSABILIDADE CIVIL – DROGARIAS E FARMÁCIAS
68. RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR
69. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
70. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESPECÍFICO PARA CABELEIREIROS
71. RESPONSABILIDADE CIVIL – GARAGISTA AMPLA
72. RESPONSABILIDADE CIVIL – GARAGISTA BÁSICA
73. RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE BICICLETAS
74. RESPONSABILIDADE CIVIL - HOSPEDAGEM
75. RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES
76. RESPONSABILIDADE CIVIL – PET SHOPS / RAÇÕES / PRODUTOS VETERINÁRIOS
77. RESPONSABILIDADE CIVIL – PORTÕES ELETRÔNICOS

4.8 Estão cobertos pelo presente Seguro as perdas e/ou danos causados a Imóveis e conteúdo que componham o estabelecimento comercial ou de prestação de serviços ou industrial existente no endereço indicado que estiverem identificados e caracterizados na Proposta e ratificados formalmente na Apólice contratada, decorrentes diretamente dos eventos mencionados nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS deste Plano de Seguro.

4.8.1 Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na especificação da Apólice, as despesas de contenção e de salvamento de Sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

4.9 São bens seguráveis por este Plano de Seguro:

4.9.1 Imóvel e/ou conteúdo que componham o estabelecimento comercial ou de prestação de serviços ou industrial existente no endereço indicado na Apólice.

4.9.2 Bens de terceiros**, inerentes à atividade da empresa segurada, quando utilizados no local de Risco descrito na Apólice e nas seguintes situações**:

4.9.2.1 **Quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades;**

4.9.2.2 **Bens deixados sob a responsabilidade do Segurado exclusivamente quando a atividade fim for armazenagem, guarda ou transporte;**

4.9.2.3 **Bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição;**

4.9.2.4 **Bens de terceiros para beneficiamento.**

4.10 **EM QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA OS BENS COBERTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NA PROPOSTA E RATIFICADOS NA APÓLICE, FAZER PARTE DO VALOR EM RISCO E O SEGURADO DEVERÁ COMPROVAR A POSSE E/OU RESPONSABILIDADE PELO BEM SEGURADO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL.**

Cláusula 5 – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 **ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DAS GARANTIAS DESTE SEGURO E A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ PELAS PERDAS, DANOS OU DESPESAS DECORRENTES, RELACIONADOS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, DOS SEGUINTES EVENTOS:**

5.1.1 **Atos ilícitos Dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e pelos respectivos representantes legais;**

5.1.2 **Atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;**

5.1.3 **Atos de hostilidade ou de guerra, guerra civil, guerra química ou bacteriológica, guerrilha, operações bélicas, conspiração, rebelião, insurreição, revolução, revolta, motim, pirataria, Tumulto, arruaça, Greve, Lockout, destruição, manifestações políticas, convulsões sociais, poder usurpado, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;**

5.1.4 **Atos terroristas, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**

5.1.5 **Comoção civil, arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares, bem como os Prejuízos causados por Incêndio e Explosão consequentes de tais Riscos;**

5.1.6 **Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**

5.1.7 **Atos de vandalismo, pichações, saques e pilhagens;**

5.1.8 **Extravio, Roubo ou Furto ainda que ocorridos em consequência dos Riscos cobertos.**

5.1.9 **Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa, direta ou indiretamente causados por energia e/ou material nuclear, fusão, contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização, eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;**

5.1.10 **Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, assim como de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;**

5.1.11 **Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tremores de terra, maremotos, erupções vulcânicas, tsunami, ressaca, Alagamentos, secas, tempestades, vendavais, furacões, Ciclones, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora;**

5.1.12 **Fermentação ou Combustão Espontânea;**

5.1.13 **Qualquer ato, falha ou mau funcionamento, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer**

propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do Risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

5.1.14 Risco e/ou ataque cibernético bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

5.1.15 Perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados, instruções eletrônicas e/ou software de sistemas computacionais decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do Sinistro;

5.1.16 Perdas ou danos decorrentes de pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, instalação de "softwares" em equipamentos de informática ou de processamento de dados, reunião e associação de informações em equipamentos de informática ou de processamento de dados;

5.1.17 Desarranjo /ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito de fabricação, vício próprio, fim de vida útil e defeito oculto;

5.1.18 Ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou Negligência do Segurado na utilização e manutenção dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los;

5.1.19 Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;

5.1.20 Danos causados pela ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações ou bens Segurados, tais como temperatura, umidade, fumaça, molhadura, derramamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

5.1.21 Infiltração de água inclusive por entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água, como ralos, condutores de água, galerias e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis;

5.1.22 Rompimento de tubulações e caixa d'água, entrada de chuva, areia e terra no interior do estabelecimento segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;

5.1.23 Ferrugem, corrosão, erosão, oxidação, incrustação, fadiga dos bens segurados;

5.1.24 Contaminação, envenenamento e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que sejam consequentes, de forma direta e imediata, de Incêndio, raio, Explosão, ou quaisquer outros Riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;

5.1.25 Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;

5.1.26 Ação de bolores, fungos, animais, Mallophaga (piolho) de aves, cupim, outros insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente dentro ou fora do bem segurado e especificado na Apólice incluindo conteúdos;

5.1.27 Acidentes ocasionados por estoque de bagaço, palha, cavaco e qualquer outro tipo de biomassa ao ar livre e/ou coberto;

5.1.28 Incêndio resultante de queimadas em zonas rurais (florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações), salvo quando contratada a Cobertura específica.

5.1.29 Danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo

empregatício ou não com o Segurado), talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, ureia, formaldeído, sílica, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos, gripe aviária e gripe suína, inclusive sua vacina;

5.1.30 A Seguradora não responderá, por quaisquer perdas caracterizáveis como lucros cessantes ou lucros esperados e não obtidos. Também não estão garantidas por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas pelo Segurado para reparar Prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, causados a terceiros, ainda que decorrentes de Danos Materiais e/ou Corporais cobertos e especificados na Apólice;

5.1.31 Desaparecimento inexplicável e simples extravio de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

5.1.32 Responsabilidade civil, Danos Morais, ainda que decorrentes de Sinistro, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, interrupção ou atraso no processo de produção, despesas de aluguel ou Prejuízos resultantes da proibição de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena e fumigações;

5.1.33 Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, tributários, criminais ou vinculadas ao direito de família, bem como aqueles relacionados ao inadimplemento de obrigações assumidas pelo segurado em Contratos e/ou convenções de qualquer natureza, também multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes do mencionado descumprimento;

5.1.34 Danos punitivos ou exemplares, penalidades, multas, juros, obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, fiscais, tributárias ou judiciárias e outros encargos financeiros, de moras de qualquer espécie;

5.1.35 Danos causados durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

5.1.36 Desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra;

5.1.37 Queda de aeronaves e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;

5.1.38 Despesas com recomposição e registros de documentos;

5.1.39 Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas; e

5.1.40 Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal.

5.2 **ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:**

5.2.1 **Danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;**

5.2.2 **SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.**

5.2.3 **Danos Materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;**

5.2.4 **Danos Corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;**

5.2.5 **Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de Incêndio e/ou Explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;**

5.2.6 **Danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício**

de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;

5.2.7 Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, Corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais com características similares;

5.2.8 Danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;

5.2.9 Danos Morais ainda que decorrentes de Danos Corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;

5.2.10 Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

5.2.11 Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados ("leasing") para uso em suas atividades;

5.2.12 Qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;

5.2.13 Honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos; e

5.2.14 Danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza.

5.3 SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSAMENTE RATIFICADAS NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E NA APÓLICE, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO:

5.3.1 Construções com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes e/ou Cobertura de madeira ou outro material combustível, permitindo-se travejamento de madeira para sustentação das telhas. Esta exclusão se aplica à construção principal e às suas dependências;

5.3.2 Galpões de vinilona e assemelhados, telhados e Coberturas de sapê, piaçava, plástico, lona e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, isopainel, plástico ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a Incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;

5.3.3 Imóveis localizados em Centrais de Abastecimento CEASA, CEAGESP, Mercados Municipais e similares;

5.3.4 Imóveis localizados no interior de condomínios logísticos ou industriais/armazéns Gerais;

5.3.5 Estações de serviços de recarga de veículos elétricos;

5.3.6 Mercadorias, matérias-primas e bens que se encontram ao ar livre, em edificações abertas ou semiabertas como galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes ou sob toldos e/ou lonas (inclusive o respectivo toldo e/ou lona), exceto equipamentos que possuem características de instalação permanente e para seu funcionamento ficam expostos ao ar livre, tais como: câmera de vigilância, aparelho de ar condicionado, motor de portão e equipamento de energia solar;

5.3.7 Máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;

5.3.8 Bens, ainda que parcialmente, instalados e/ou operados, sob ou sobre água, assim entendido, no mar, em rios, canais, represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas,

marinas, garagens marítimas e clubes;

5.3.9 **Água estocada e qualquer tipo de gás;**

5.3.10 **Estradas, ramal de estrada de ferro, alicerces ou fundações dos prédios ou qualquer tipo de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, no solo ou subsolo;**

5.3.11 **Linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;**

5.3.12 **Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo; para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e moto geradores, quando o local de Risco pertencer a edifício em condomínio;**

5.3.13 **Edifício em construção, reconstrução ou reforma, e respectivo conteúdo, admitindo-se, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obrigue a desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;**

5.3.14 **Edifícios sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes;**

5.3.15 **Imóvel condenado por autoridade competente, a menos que tenha sido em consequência de Sinistro coberto e indenizado;**

5.3.16 **Máquinas e equipamentos novos ou usados em processo de instalação e montagem, testes ou obras;**

5.3.17 **Software, chaves de software, dispositivos de acesso ao hardware e/ou hardlocks;**

5.3.18 **Objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza;**

5.3.19 **Fusíveis, relés térmicos, balança rodoviária eletrônica, resistências, ampolas, termostatos, lâmpadas, leds, baterias e/ou acumuladores de energia, tais como nobreaks; válvulas eletrônicas, tubos de raios-x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD, tubos de raios catódicos, contatoras e disjuntores, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de Risco coberto ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;**

5.3.20 **Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de Evento Coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;**

5.3.21 **Antenas, letreiros, anúncios luminosos, vidros, painéis e aquecedores solares, exceto se contratadas Coberturas específicas;**

5.3.22 **Muros, cercas, tapumes, portões, cancelas ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.**

5.3.23 **Bens fora de uso e/ou sucatas assim como bens e mercadorias com prazo de validade vencido;**

5.3.24 **Bens importados cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar;**

5.3.25 **Bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou Garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no local de Risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente, por meio de Contrato, ordem de serviço ou nota fiscal;**

5.3.26 **Bens pertencentes a outras empresas instaladas no mesmo local de Risco, mesmo quando houver vínculo familiar ou societário;**

5.3.27 **Automóveis, motocicletas e quaisquer outros veículos automotores licenciados para uso em via**

pública, trailers, reboques, peças, acessórios e componentes destes bens, salvo se estes forem utilizados para locação, por empresa especializada, ou mercadorias do estabelecimento segurado, ou pertencerem a terceiros, nesta última hipótese, exclusivamente quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Garagista;

5.3.28 **Gôndolas, locomotivas, vagões ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário;**

5.3.29 **Aeronaves, aeromodelos, drones, ultraleve, asa deltas;**

5.3.30 **Embarcações, jet-skis, peças e acessórios destes bens, salvo se estes forem mercadorias do estabelecimento segurado;**

5.3.31 **Valores, entendido como sendo, dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), moedas, cartões de crédito, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou Contratos, negociáveis ou não, e que tenham ou representem valores;**

5.3.32 **Livros fiscais e/ou comerciais e escrituras públicas ou particulares;**

5.3.33 **Joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, relógios (pulso, bolso ou pingente), selos, estampilhas, murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, ornamentos, instrumentos musicais, tapetes, livros, canetas, coleções, raridades e antiguidades;**

5.3.34 **Protótipos, moldes, fôrmas diversas, fotolitos, plantas, projetos manuscritos, debuxos, croquis e maquetes;**

5.3.35 **Armas de qualquer tipo e/ou munições;**

5.3.36 **Qualquer tipo de material biológico: cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, entre outros, inclusive bancos de órgãos, de sangue, óvulos, sêmen e embriões;**

5.3.37 **Remédios, salvo se for mercadoria de propriedade do Segurado;**

5.3.38 **Perfumes, cosméticos e similares, salvo se for mercadoria de propriedade do Segurado;**

5.3.39 **Estufas com a finalidade exclusiva de desenvolvimento de culturas; e**

5.3.40 **Animais de qualquer espécie, jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie.**

Cláusula 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 As Coberturas deste Plano de Seguro, possuem contratação de forma distinta. As Coberturas básicas e as Coberturas adicionais de lucros cessantes são contratadas a Primeiro Risco Absoluto **desde que o Valor Atual apurado pela Seguradora por ocasião do Sinistro não exceda R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**. Se excedido este valor, tais coberturas básicas e adicionais de lucros cessantes, passarão a ser consideradas na forma de contratação a Primeiro Risco Relativo.

6.2 Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) constante na especificação da Apólice for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado, no momento e no local do Sinistro, a Indenização será reduzida na proporção da diferença entre o Valor em Risco declarado (VRD) e o Valor em Risco apurado (VRA), conforme o cálculo seguinte:

$$I = (VRD \times P) / VRA$$

Onde I = Indenização (limitada ao LMI contratado)
VRD = Valor em Risco declarado pelo Segurado na contratação do seguro
P = Prejuízos indenizáveis
VRA = Valor em Risco apurado

6.3 As demais Coberturas adicionais, que não sejam as de Lucros Cessantes, oferecidas neste Plano de Seguro serão contratadas na forma de primeiro Risco Absoluto.

Cláusula 7 – ACEITAÇÃO

7.1 A Aceitação da Proposta do seguro está sujeita à análise de Risco.

7.2 **Recebida a Proposta de Adesão com todos os dados exigíveis do Proponente, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a Aceitação ou recusa da Proposta, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do Risco.**

7.2.1 **Caso o Proponente do seguro seja pessoa física, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, para análise e Aceitação do Risco ou da alteração Proposta, apenas uma vez, durante o prazo previsto no caput.**

7.2.2 **Se o Proponente for pessoa jurídica, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, mais de uma vez, durante o prazo previsto para a aceitação ou recusa do Risco, desde que devidamente justificados pela Seguradora os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta ou taxação do Risco.**

7.3 **No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e Aceitação do Risco ou da alteração Proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**

7.4 A emissão e o envio da Apólice ou Certificado Individual dentro do prazo de Aceitação, substitui a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.

7.5 **A Seguradora procederá, obrigatoriamente, à comunicação formal, no caso de não Aceitação da Proposta, justificando a recusa, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a Aceitação tácita da Proposta.**

7.6 Em sendo aceita a Proposta de Contratação, a Seguradora emitirá a Apólice, no prazo de até 15 (quinze) dias.

7.7 Caberá ao Segurado fornecer à Seguradora todas as informações previamente estabelecidas para a análise e Aceitação do Risco e manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos seus dados cadastrais e alterações na natureza do Risco coberto, de acordo com o definido contratualmente.

7.8 A contratação da Apólice será realizada mediante Proposta de contratação assinada pelo Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros.

7.8.1 Na contratação deste Plano de Seguro o Segurado fará a declaração de conhecimento prévio da íntegra das CONDIÇÕES CONTRATUAIS do seguro.

7.9 A cobrança total ou parcial de Prêmio antes da Aceitação da Proposta somente será admitida em caso de oferecimento de Cobertura provisória ao Proponente, para Sinistros ocorridos no período de análise da Proposta desde que solicitada pelo Proponente.

7.10 No caso de Aceitação da Proposta, a Seguradora irá considerar o período de Cobertura provisória como de efetiva Vigência conforme a especificação da Apólice.

7.11 **Em caso de recusa do Risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de Prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura.**

O Proponente tem Cobertura do seguro entre a data de recebimento da Proposta com adiantamento do Prêmio até dois dias úteis após a comunicação formal de tal recusa ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de seguros.

7.11.1 O valor devido será atualizado monetariamente pelo índice definido na Cláusula 10 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES destas CONDIÇÕES GERAIS, a contar da data do recebimento do Prêmio até a data efetiva da restituição, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 8 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1 A Apólice terá seu início e término de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas da(s) data(s) definida(s) nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS inclusive os Certificados Individuais e Endossos correspondentes.

8.2 As Propostas de contratação e Propostas de Adesão que tenham sido recepcionadas, sem pagamento do Prêmio, o Início de Vigência da Cobertura será a data de Aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nos Documentos Contratuais.

8.3 Nos Contratos de Seguros cujas Propostas e/ou Propostas de Adesão tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu Início de Vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

8.4 As Coberturas adicionais expressamente ratificadas e incluídas na Apólice pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS e/ou Endosso terão sua Vigência coincidente com a da Apólice quando incluídas no início do Seguro, de modo contrário, terão o Início de sua Vigência fixado no Endosso que as incluir na Apólice.

8.5 Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data do seu vencimento, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos dos Documentos Contratuais.

8.6 **Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a Cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de Vigência da Apólice, se esta não for renovada**.

8.7 Para as Propostas de Renovação aplicam-se os mesmos prazos e procedimentos de Aceitação descritos na "Cláusula 7 – ACEITAÇÃO" destas CONDIÇÕES GERAIS.

8.8 A Apólice poderá ser renovada automaticamente, uma única vez, pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas na "Cláusula 19 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL" destas CONDIÇÕES GERAIS.

8.8.1 **A Renovação automática a que se refere este item não se aplica aos Segurados ou à Seguradora que comunicarem desinteresse na continuidade do plano, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedem o final de Vigência da Apólice.**

8.9 Após a primeira Renovação automática, o Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros deverá formalizar à Seguradora pedido de Renovação até 15 (quinze) dias antes do final da Vigência deste seguro.

8.10 Qualquer alteração no Contrato de Seguro deverá ser realizada por Endosso à Apólice, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante legal.

8.11 A Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar inspeções, Vistorias e verificações que

julgar necessárias tanto para obter elementos para a subscrição do Risco quanto para a Regulação de Sinistros.

8.11.1 **O fato de a Seguradora não ter verificado o Risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o Segurado de pagar o Prêmio**.

8.11.2 **O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores e vistoriadores representantes da Seguradora**.

Cláusula 9 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

9.1. O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS BENS E CONTRA OS MESMOS RISCOS, DEVERÁ COMUNICAR A SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE, DE FORMA EXPRESSA, A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS. **A OMISSÃO DO SEGURADO NA COMUNICAÇÃO DESSE FATO À SEGURADORA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO DIREITO Á GARANTIA, SE COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ**.

9.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidades entre as Seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

9.2.1. Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, limites máximos de Indenização e cláusulas de Rateio;

9.2.2. Será calculada a Indenização individual ajustada de cada Garantia na forma abaixo indicada:

9.2.2.1. se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas;

9.2.2.2. caso contrário, a Indenização individual ajustada será a Indenização individual, calculada de acordo com a cláusula 9.2.1.

9.2.3. Será definida a soma das Indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com a cláusula 9.2.2.

9.2.3.1. Se a quantia a que se refere a cláusula 9.2.3 for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

9.2.3.2. Se a quantia estabelecida na cláusula 9.2.3 for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma da cláusula 9.2.3.

9.3. A Sub-rogação relativa a Salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

9.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais

participantes.

Cláusula 10 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES

10.1 A atualização dos valores relativos às obrigações decorrentes do Contrato de Seguro será realizada segundo os critérios seguintes:

10.1.1 o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.
10.1.2 para efeito da atualização monetária será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.
10.1.2.1 Na falta, extinção ou proibição do uso do Índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV) ou índice que vier a substituí-lo.
10.1.3 a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.2 Os valores devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o seguinte:

10.2.1 no caso de Cancelamento do Contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de Cancelamento ou a data do efetivo Cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
10.2.2 no caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
10.2.3 no caso de recusa da Proposta de Contratação ou Proposta de Adesão: a partir da data do recebimento do Prêmio.

10.3 Os demais valores, das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações e pagamentos dos Prêmios, sujeitam-se à atualização monetária, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.

10.4 Quando a Indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese de não cumprimento pela Seguradora do prazo para o pagamento, a exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.

10.5 Quando o prazo de qualquer obrigação pecuniária supera o prazo fixado nestas CONDIÇÕES CONTRATUAIS e na Apólice, os valores acrescidos serão de juros moratórios, com a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em Contrato.

Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 Para fins deste Plano de Seguro e de acordo com a Proposta de contratação, este seguro é estruturado com pagamento em Prêmio único, a ser pago pelo Segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais. Optando por uma das formas de pagamento previstas na Proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

11.2 Os Prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de Vigência da Apólice,

não devendo a última ter vencimento após o término do Seguro.

11.3 Qualquer que seja a forma de pagamento do Prêmio adotada, ficará a Seguradora obrigada a manter o registro das datas das operações realizadas.

11.4 O pagamento do Prêmio será feito à Seguradora através da rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei expressamente definidas nos Documentos Contratuais.

11.5 A data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, Endosso, fatura ou conta mensal.

11.6 Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.7 Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

11.8 Quando o pagamento da Indenização acarretar o Cancelamento do Contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11.9 O(s) Prêmio(s) do seguro pago(s) em atraso terá(ão) seu(s) valor(es) atualizado(s) monetariamente até a data do efetivo pagamento pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

11.10 Sem prejuízo do item anterior incidirá(ão) ainda sobre o(s) Prêmio(s) de seguro referente(s) ao período em atraso, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pro-rata-die.

11.11 O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

11.12 **Decorridos os prazos para pagamento do Prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o Contrato ou aditamento a ele referente poderá ser cancelado, mediante comunicação prévia ao Segurado.**

11.13 No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da Cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365

46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365

88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

11.14 **Para percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto da Cláusula 11.13 acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.**

11.15 A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de Vigência ajustado.

11.16 Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de Vigência da Cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

11.17 **Findo o novo prazo de Vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, operará de pleno direito o Cancelamento do Contrato de seguro**.

11.18 **No caso em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de Vigência da Cobertura, o Contrato será cancelado.**

11.19 Nos Contratos de seguros cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Cláusula 12 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DE INDENIZAÇÃO

12.1 O Limite Máximo de Garantia (LMG) representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das Coberturas contratadas.

12.2 O LMG da Apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada Cobertura contratada.

12.3 A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas Coberturas contratadas, ocorridos durante a Vigência da Apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

12.4 **Na hipótese de a soma das indenizações devidas ou pagas ao Segurado, excederem o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações até que totalizem aquele Limite Máximo de Garantia da Apólice, não estando o excesso coberto pelo seguro.**

12.5 O limite máximo de responsabilidade ou importância segurada fixada na especificação da Apólice para cada Garantia contratada, será o Limite Máximo de Indenização (LMI) de responsabilidade da Seguradora, por Cobertura, pagável por conta dos Prejuízos devidamente comprovados e decorrentes de um ou mais Sinistros ocorridos durante a Vigência do Seguro.

12.6 Os LMI estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

ESSE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO NÃO REPRESENTA EM QUALQUER HIPÓTESE PRÉ-AVALIAÇÃO DO OBJETO OU BEM SEGURADO.

12.6.1 **Os Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratada são específicos, não sendo admissível, em hipótese alguma, a transferência de valores ou saldos de uma para outra**.

12.7 **A fixação do valor do LMI por Cobertura contratada é feita por determinação do Segurado na contratação do Seguro, que por ele assume inteira e exclusiva responsabilidade, declarando estar ciente de que não cabe à Seguradora qualquer responsabilidade pela determinação dos valores em Risco e dos limites máximos por Cobertura contratada**.

12.8 O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da Garantia contratualmente previsto, ficando à critério da Seguradora sua Aceitação e alteração de Prêmio, quando for o caso.

12.9 **As importâncias seguradas das Coberturas sinistradas, assim como o(s) limite(s) máximo(s) de Indenização do local Segurado, ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data do pagamento da Indenização**. **Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a Apólice será cancelada.**

Cláusula 13 – FRANQUIAS

13.1. **A Seguradora poderá adotar Franquias para as Coberturas contratadas que estarão estabelecidas e expressas na Proposta, em período anterior ao Início de Vigência. Neste caso o Segurado participará de parte dos Prejuízos indenizáveis advindos de cada Sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado nos Documentos Contratuais, para cada Cobertura contratada.**

13.2. **Em caso de Sinistro, poderá ser deduzida dos Prejuízos cobertos apurados, a Franquia ou participação do Segurado, conforme as especificações dos Documentos Contratuais.**

13.3. **Se duas ou mais Franquias, relativas a Danos Materiais cobertos e de acordo com os termos das CONDIÇÕES CONTRATUAIS e da Apólice deste Plano de Seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada aquela Franquia de maior valor, a menos que haja disposição contrária expressamente convencionada.**

Cláusula 14 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

14.1. **Em caso de Sinistro coberto por este seguro, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá informar imediatamente o Sinistro** e comprovar satisfatoriamente sua ocorrência, por meio dos documentos básicos listados nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS do Seguro, bem como esclarecer todas as circunstâncias a ele relacionadas.

14.2. **É dever do Segurado empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do Sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro que ficarem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE. Os vestígios e bens remanescentes do Sinistro devem ser conservados pelo Segurado até que a Seguradora termine a apuração dos danos.**

14.3. **TAMBÉM CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO SEGURADO, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS, A**

COMUNICAÇÃO À SEGURADORA POR ESCRITO DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. O SEGURADO FICARÁ SEM AS GARANTIAS DESTE SEGURO ENQUANTO PERDURAR A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO.

14.4. **A Seguradora se reserva no direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção dos bens segurados ou dos Salvados, sem que tais medidas, por si só, a obrigue indenizar os danos ocorridos**.

14.5. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação e pagamento da Indenização desde que devida pelo presente Contrato de Seguro, contados a partir do recebimento pela Seguradora de toda documentação que comprove a ocorrência de Sinistro coberto pela Apólice e os Prejuízos indenizáveis.

14.6. Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar ao(s) Beneficiário(s) ou Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos como básicos, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo mencionado na cláusula 14.5 será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela Seguradora destes documentos e informações ou esclarecimentos.

14.7. Os documentos básicos, necessários para liquidação de Sinistro, que deverão ser encaminhados à Seguradora, são os abaixo indicados acrescidos daqueles relativos à cada Cobertura contratada e especificados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS deste Plano de Seguro:

14.7.1. Aviso de Sinistro;
14.7.2. Reclamação formal dos Prejuízos contendo a relação dos bens danificados;
14.7.3. Orçamento(s)/custo(s) de recuperação ou reposição dos bens sinistrados;
14.7.4. Registros de comprovação dos Prejuízos;
14.7.5. Boletim de Ocorrência Policial ou Queixa-crime ou abertura do Inquérito Policial;
14.7.6. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
14.7.7. Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
14.7.8. Declaração sobre a existência, ou não, de outros seguros cobrindo os mesmos bens.

14.8. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

14.9. **Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.**

14.10. Não respeitado o prazo previsto para Regulação do Sinistro fixado nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios e atualização monetária conforme definido na "Cláusula 10 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES" destas CONDIÇÕES GERAIS, aplicados a partir da data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento.

14.11. Caso o processo de Regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 14.5.

Cláusula 15 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

15.1. São indenizáveis os Danos Materiais diretamente resultantes dos Riscos cobertos e, também, os Danos

Materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a minimização dos Prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens Segurados nesta Apólice, desde que devidamente comprovadas.

15.2. Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até os limites máximos de Indenização estabelecidos e especificados na Apólice e nos Documentos Contratuais:

15.2.1. as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; e

15.2.2. os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.3. **Em toda e qualquer Indenização devida, respeitado o Limite Máximo de Indenização para cada Cobertura e obedecidas todas as disposições deste Plano de Seguro, serão deduzidos a Franquia, se aplicável, e o valor de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.**

15.4. Mediante acordo entre as partes para fins de Indenização e conforme os Documentos Contratuais, serão admitidas as formas de Indenização por meio de pagamento em moeda corrente ou através de reparação ou reposição do bem segurado.

15.4.1. Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento efetuando o pagamento em dinheiro.

15.5. Para a apuração dos Prejuízos indenizáveis a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do estabelecimento. De forma complementar poderão ser utilizados os controles da empresa segurada, informações tributárias obtidas junto aos órgãos oficiais, informações e inquéritos policiais, informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

15.6. A apuração dos Prejuízos causados a prédios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios atingidos por Sinistro será efetuada com base no “Valor Atual”.

15.7. A apuração do “Valor Atual” do bem segurado será efetuada com base no “Valor de Novo” do bem de mesmas características do bem sinistrado deduzida a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

15.8. O critério utilizado para a depreciação de bens será uma adequação do método de Depreciação de Ross/Heidecke, metodologia mista de depreciação que considera a vida útil estimada, a idade real e o estado de conservação do bem patrimonial.

15.8.1. **Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis o total dos Prejuízos, correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.**

15.9. Caso o custo de reparação ultrapassar a 75% do bem sinistrado, ficará caracterizado para este bem a perda integral e o Prejuízo referente a este será o seu respectivo Valor Atual.

15.10. No caso de mercadorias e matérias-primas, a apuração dos Prejuízos indenizáveis, tomará como base o custo, no dia e local do Sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se

este for menor.

15.11. O Segurado que fizer a reposição ou reparação dos bens sinistrados de sua propriedade por outros em estado de novo, do mesmo tipo, capacidade e valor equivalente; e/ou der início à reconstrução do imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de pagamento da Indenização fixada para o Valor Atual, poderá requerer a diferença entre o Valor de Novo e o Valor Atual, desde que esta reposição e/ou reparação seja notificada e comprovada junto à Seguradora.

15.11.1. **Se o Segurado não iniciar a reparação/reconstrução do imóvel nos 6 (seis) meses posteriores à data do Sinistro, será mantida a Indenização pelo Valor Atual recebida inicialmente pelo Segurado**.

15.11.2. A Indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do Valor Atual. **Em qualquer caso a Indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura.**

15.12. **Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o Sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada**.

15.13. Após o pagamento da Indenização, os correspondentes bens sinistrados passam automaticamente a ser propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor da maneira mais conveniente.

15.14. **O Segurado não poderá dispor dos Salvados de Sinistros cobertos e passíveis de Indenização sem a expressa autorização da Seguradora**.

Cláusula 16 – REINTEGRAÇÃO

16.1. **Se, durante a Vigência deste seguro, ocorrer um ou mais Sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização referente aos bens danificados, relativo a cada Cobertura, ficará reduzido da importância correspondente à Indenização paga ou pendente de pagamento, a partir da data da ocorrência do Sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente àquela redução**.

16.2. É facultado ao Segurado solicitar, por escrito, a esta Seguradora, até 7 (sete) dias úteis após a data do encerramento do Sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Indenização relativamente a cada Sinistro, desde que esta Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, não se manifeste em contrário à reintegração. Havendo concordância da Seguradora, será cobrado Prêmio adicional, com base na taxa da respectiva Cobertura, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do Sinistro e o vencimento do seguro.

16.3. **Em caso de Sinistro, havendo a redução ou o Cancelamento do Limite Máximo de Indenização da Cobertura básica, sem a respectiva reintegração, as Coberturas adicionais contratadas ficarão, automaticamente, limitadas ao novo Limite Máximo de Indenização da Cobertura básica, que também será o novo valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice.**

16.4. **A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas Coberturas contratadas, ocorridos durante a Vigência desta Apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).**

Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS

17.1. **Conforme o estabelecido no Código Civil Brasileiro se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Cobertura, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido.**

17.2. **Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

17.2.1. **Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:**
- **a) cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- **b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo os termos e condições da Cobertura contratada.**

17.2.2. **Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:**
- **a) cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- **b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da Cobertura contratada.**

17.2.3. **Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo do valor a ser Indenizado, a diferença de Prêmio cabível.**

17.3. **O Segurado perderá o direito à Indenização com base no presente seguro, caso haja por parte dele, seus representantes ou seu(s) Beneficiário(s):**

17.3.1. **inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro; e**
17.3.2. **agravamento intencional do Risco objeto do Contrato, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.**

17.4. **Caso ocorra incidente suscetível de agravar o Risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito à Seguradora, sob pena de perder o direito à Garantia, se ficar comprovado que silenciou de má-fé, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.**

17.5. **A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de Agravação do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.**

17.6. **O Cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

17.7. **Na hipótese de continuidade do Contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.**

Cláusula 18 – BENEFICIÁRIOS

18.1.É facultado ao Segurado indicar livremente o(s) Beneficiário(s) do Seguro.

18.2.No caso de não haver indicação na Proposta de Seguro, será entendido que o Beneficiário é o próprio

Segurado.

Cláusula 19 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. **Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, além das situações previstas na legislação vigente, o seguro estará cancelado:**

19.1.1. **Por inadimplemento do Segurado no pagamento do Prêmio do Seguro;**
19.1.2. **Quando expirar o prazo de sua validade;**
19.1.3. **Por perda de direitos do Segurado conforme o estabelecido nestas CONDIÇÕES GERAIS, notadamente os especificados na Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS;**
19.1.4. **Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice;**

19.1.4.1. **Quando a Indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada Cobertura, o Cancelamento afetará apenas essa Cobertura.**

19.1.5. **Na hipótese de ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado, com o propósito de obter vantagem ilícita do seguro.**

19.2. **O Cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, de forma escrita, caso em que será denominado "rescisão".**

19.3. **No caso de rescisão total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

Cláusula 20 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a Indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os Prejuízos ou para eles tenham concorrido.

20.1.1. Não será eficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de Sub-rogação.

20.2. Salvo Dolo, a Sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

Cláusula 21 – FORO

21.1. As questões judiciais entre o Segurado ou Beneficiário e a Seguradora serão processadas no Foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

21.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de Foro diverso.

Cláusula 22 – ARBITRAGEM

22.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre Segurado e Segurador, é facultativa a adesão do Segurado à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS/Especificação da Apólice.

22.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

22.3. A Cláusula Compromissória de Arbitragem é regida pela Lei n° 9.307, de 23 de Setembro de 1996.

22.4. Surgindo qualquer diferença quanto à Indenização a ser paga por esta Apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente Contrato for referida à arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL – Versão 15

COBERTURAS BÁSICAS

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE.

Em hipótese alguma poderá ser contratada na mesma Apólice e/ou para o mesmo bem segurado as duas Coberturas Básicas destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, FUMAÇA E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens cobertos por este Seguro que sejam diretamente resultantes de:

a. Incêndio e fumaça proveniente de Incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado;

b. Queda de raio, **desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto**;

c. Explosão ou Implosão de qualquer natureza, representada pela Explosão ou Implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a Explosão ou Implosão se tenha originado; e

d. Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. **Acidentes de natureza elétrica consequente de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores,**

compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;

b. **Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);**

c. **Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente Cobertura;**

d. **Danos decorrentes de Explosão ou Implosão de caldeiras, na hipótese de inobservância pelo Segurado às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras (NR-13), bem como os Prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;**

e. **Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;**

f. **Prejuízos causados por Incêndio e Explosão consequentes de Tumulto.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a Certidão do Corpo de Bombeiros (caso utilizado).

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, FUMAÇA, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens cobertos por este Seguro que sejam diretamente resultantes de:

a. Incêndio e fumaça proveniente de Incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado;

b. Queda de raio, **desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto**;

c. Explosão ou Implosão de qualquer natureza, representada pela Explosão ou Implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a Explosão ou Implosão se tenha originado;

d. Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do imóvel segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo; e

e. Queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos, inclusive Incêndio ou explosões consequentes.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. **Acidentes de natureza elétrica consequente de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causadas a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;**
b. **Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);**
c. **Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente Cobertura;**
d. **Danos decorrentes de Explosão ou Implosão de caldeiras, na hipótese de inobservância pelo Segurado às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras (NR-13), bem como os Prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;**

e. **Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;**
f. **Prejuízos causados por Incêndio e Explosão consequentes de Tumulto.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a Certidão do Corpo de Bombeiros (caso utilizado).

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURAS ADICIONAIS

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE.

Em hipótese alguma poderá ser contratada qualquer Cobertura adicional sem a contratação de uma Cobertura Básica destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens cobertos por este Seguro que sejam diretamente resultantes de:

a) Entrada de água no imóvel, proveniente de aguaceiro, Tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;

b) Enchentes;

c) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, ou do edifício do qual faça parte.;

d) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Água de chuva, Granizo ou neve, quando penetrando no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;**
b) **Água proveniente de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
c) **Maresia e mofo;**
d) **Desmoronamento, total ou parcial, do imóvel segurado, salvo quando resultante dos Riscos cobertos;**
e) **Infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, inclusive pelo mofo, ferrugem e corrosão dela decorrente;**
f) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
g) **Bens ou itens que compõem o conteúdo objeto deste seguro de que se encontrem fora do imóvel segurado, ou expostos ao ar livre, ou ainda em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas tais como galpões, alpendres, barracões, telheiros, quiosques e semelhantes;**

h) **Hangares e telheiros, inclusive os respectivos conteúdos; e**
i) **Muros, cercas, tapumes, portões, cancelas ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

3.1 **Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais**.

3.2 Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da Franquia desta Garantia.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2. ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos letreiros, anúncios luminosos ou não, e painéis convenientemente e legalmente instalados e fixados no local do Risco coberto por este Seguro, inclusive às respectivas estruturas e bases, decorrentes de acidentes de causa externa, SALVO OS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE**:

a) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;**
b) **Variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os anúncios luminosos bem como a seus componentes tais como dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves ou demais acessórios elétricos;**
c) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;**
d) **Operações de montagem, desmontagem, içamento, reparos, ajustamentos, ou serviços em geral de manutenção;**
e) **Danos causados por impacto de veículos;**
f) **Danos a qualquer trabalho artístico de modelagem dos letreiros e anúncios luminosos;**
g) **Simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos letreiros e anúncios e painéis;**
h) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a. Alvará válido de autorização para veiculação de publicidade, expedido por órgão público competente, quando tal instrumento for exigido por disposição legal para o letreiro ou anúncio coberto pelo Seguro;

b. Comprovação de que os anúncios ou letreiros apresentam características ou dimensões licenciadas de acordo com a aprovação expedida pelo órgão público competente.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS POR ARRENDAMENTO OU CESSÃO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais de origem súbita e imprevista causados aos equipamentos de propriedade do Segurado descritos e cobertos na Apólice, quando arrendados e/ou cedidos a terceiros, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive Incêndio, raio e Explosão de qualquer natureza, Roubo e Furto qualificado.

2.2. ESTA COBERTURA SE APLICA ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COBERTOS, ENQUANTO MONTADOS, EM REPOUSO OU EM ATIVIDADE, NOS LOCAIS DE OPERAÇÃO OU DE GUARDA.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte ou movimentação ou ainda que exceda à capacidade de operação do equipamento segurado;**
b) **Negligência do Segurado, arrendatário ou cessionário na utilização e manutenção dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los;**
c) **Variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os equipamentos segurados bem como a seus componentes tais como dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves ou demais acessórios elétricos;**
d) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;**
e) **Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer Incêndio ou Explosão, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**
f) **Operações de montagem, desmontagem e içamento;**

g) **Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas de qualquer natureza ou de escavações de túneis;**
h) **Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em áreas a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.**
i) **Equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações ou quando deixados no interior destes.**
j) **Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.**
k) **Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto expressamente pela Apólice;**
l) **Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
m) **Danos causados por impacto de veículos;**
n) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
o) **Quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do Segurado, cessionário / arrendatário, quer agindo por ação própria ou em conjunto com terceiros;**

3.2. **NÃO ESTARÃO COBERTOS E NEM SERÃO INDENIZÁVEIS OS DANOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA TRASLADAÇÃO OU TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens segurados em decorrência da Combustão Espontânea ou fermentação própria.

1.2. Para efeito desta garantia será considerado como fermentação própria o processo de transformação química acompanhada de efervescência, com desprendimento de calor.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
b) danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5. DANOS DURANTE A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de impacto externo, causado por acidente de natureza súbita e imprevista, tais como queda, balanço, colisão e virada, causados aos bens segurados enquanto os mesmos se encontrem em operações de reparo, aferição ou reposição no local segurado.

1.2. SOMENTE ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA, QUANDO CONTRATADA, E SE ESPECIFICADOS NA APÓLICE, OS SEGUINTES BENS:

a. Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
b. Produtos inerentes ao negócio do Segurado de propriedade de terceiros, mas pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo reparados, inspecionados ou ajustados no estabelecimento segurado ou enquanto estiverem aguardando despachos desse local; e
c. Máquinas e equipamentos utilizados na atividade do Segurado no estabelecimento segurado**, com exceção de guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas, locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos**.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Incêndio/raio/Explosão de qualquer natureza;
b) Roubo ou Furto;
c) Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito de material de fabricação e de execução de produtos manufaturados;
d) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
e) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local do Segurado;
f) Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga;
g) Transporte ou transladação dos bens segurados;
h) Falhas ou defeitos preexistentes à data de Início de Vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou dos seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora.
i) Atos propositais ou Negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
j) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário;
k) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado, em seu local coberto;
l) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
m) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;

n) **Perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes;**
o) **Canos flexíveis a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;**
p) **Guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas, locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos**.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

6. DANOS ELÉTRICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados aos equipamentos/aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas em decorrência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive os danos causados por queda de raio fora do terreno ocupado pelo estabelecimento segurado.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
b) Desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos;
c) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta Cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
d) Danos causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias quaisquer outros componentes que, por sua natureza, são consumíveis e/ou necessitem de trocas periódicas;
e) Danos que estejam abrangidos por Garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
f) Danos causados em componentes mecânicos como engrenagens, rolamentos, buchas, eixos; ou componentes químicos tais como aditivos, óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação e/ou reposição dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de Evento Coberto;
g) Danos decorrentes de falha mecânica;
h) Danos a mercadorias e matérias primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

7. DERRAME E/OU VAZAMENTOS DE TANQUES E TUBULAÇÕES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais de origem súbita e imprevista, em virtude de derrame, vazamento e/ou ruptura sofridos por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações instalados no local de Risco segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, **exceto por impacto de veículos**.

1.2. PARA FINS DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR "ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA "AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
b) Explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
c) impacto de veículos, embarcações ou queda de aeronaves;
d) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
e) defeitos preexistentes à data de Início de Vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
f) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas;
g) Explosão química, salvo as decorrentes de gases de escape nas caldeiras;
h) vazamento de água ocasionado por entupimento, transbordamento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros, inclusive em decorrência de Granizo;
i) quando o local segurado especificado na Apólice se encontrar vazio ou desocupado durante um período igual ou superior a 30 dias.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

8. DERRAME OU EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados por extravasamento, ou derrame de materiais em estado de fusão, de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra Incêndio.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) danos e falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
b) danos causados aos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
c) solidificação do material dentro de seus contenedores normais;
d) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o Segurado, previstas em lei ou contratualmente;
e) queda de barreiras (terra ou rocha) e aluimento de terreno.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

9. DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

1.2. PARA EFEITO DESTE SEGURO, SERÁ CONSIDERADA COMO "INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS), EXCLUSIVAMENTE AS PARTES, PEÇAS E COMPONENTES, INERENTES E QUE FORMAM ESSE SISTEMA PARTICULAR DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, TAIS COMO CABEÇAS DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS, ENCANAMENTOS, VÁLVULAS, ACESSÓRIOS, TANQUES E BOMBAS DESTES CHUVEIROS AUTOMÁTICOS E A CANALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO PARTICULAR DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, **FICANDO EXCLUÍDOS DE TAIS INSTALAÇÕES, OS HIDRANTES, AS BOCAS DE INCÊNDIO E QUALQUER OUTRA INSTALAÇÃO DE SAÍDA DE ÁGUA CONECTADA AO SISTEMA.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
b) infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
c) Explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
e) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
f) se, após a contratação do seguro, as instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura do local segurado, a menos quando efetuadas por empresa especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
g) quando o local segurado especificado na Apólice se encontrar vazio ou desocupado durante um período igual ou superior a 30 dias;
h) danos às próprias instalações, ainda que em consequência dos Riscos cobertos;
i) hidrantes, bocas de Incêndio e qualquer outra instalação de saída de água, mesmo que conectados ao sistema dos chuveiros automáticos (Sprinklers).

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

10. DESMORONAMENTO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados aos bens cobertos por desmoronamento parcial ou total, EXCLUSIVAMENTE DO IMÓVEL SEGURADO, em consequência de eventos cobertos por este Seguro.

1.2. PARA FINS DESTA GARANTIA, SERÁ CARACTERIZADO O DESMORONAMENTO PARCIAL SOMENTE QUANDO HOUVER DESABAMENTO DE PAREDE OU DE ELEMENTO ESTRUTURAL, COMO VIGA, COLUNA, LAJE DE PISO OU DE TETO. **NÃO SERÁ CONSIDERADO DESMORONAMENTO PARCIAL O SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES**, **BEIRAIS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES**. NO ENTANTO, OS DANOS SOFRIDOS POR TAIS ELEMENTOS ESTARÃO COBERTOS, DESDE QUE SEJAM CONSEQUENTES DE DESMORONAMENTO DE PAREDE OU DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO ESTRUTURAL.

1.3. São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção de Salvados por motivo de força maior;
b) despesas de salvamento e proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizadas por laudo técnico, e comprovadamente efetuadas pelo Segurado, e/ou aquelas incorridas após a ocorrência de um Sinistro;
c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de desmoronamento na área ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
b) despesas com laudos técnicos;
c) danos a muros e paredes de divisa do imóvel que tenham sido construídos sem alicerces, colunas, vigas e cintas de amarração, ou em discordância com as normas técnicas vigentes da época da construção;
d) desprendimento de materiais de acabamentos, revestimentos, marquises, tapumes, beirais, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, exceto se consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer outro elemento estrutural do imóvel coberto;
e) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
f) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
g) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;
h) muros de contenção de rios, lagos/lagoa, barragens e represas;
i) letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;
j) imóveis edificados em desobediência às normas técnicas vigentes à época de sua construção;

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

11. DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS E CONSULTORES – DANOS MATERIAIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias despendidas pelo Segurado, com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos e consultores, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos Danos Materiais decorrentes de Sinistro coberto por este Seguro.

1.2. **A FIXAÇÃO DAS QUANTIAS REEMBOLSÁVEIS PREVISTAS NESTA COBERTURA DEVERÁ SER FEITA EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES USUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO E NA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL EM QUESTÃO, COM ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DA SEGURADORA**.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) despesas incorridas com a preparação da reclamação e/ou Aviso do Sinistro e sua respectiva documentação para envio à Seguradora;
b) quaisquer honorários incorridos com profissionais, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses;
c) serviços de Advogados;
d) reembolso de despesas não aprovadas previamente pela Seguradora.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

12. DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas incorridas pelo Segurado necessárias para sua instalação definitiva em novo local, decorrente de Sinistro coberto com o imóvel segurado.

1.2. **A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS INCORRIDAS COM A INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL, CASO RECONHEÇA O DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO IMÓVEL COBERTO NA APÓLICE.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
b) quaisquer danos causados ao imóvel locado pelo Segurado;
c) danos provocados ao imóvel coberto em decorrência de reforma ou qualquer alteração estrutural;
d) quaisquer danos não materiais tais como: Danos Morais, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Comprovante do último aluguel pago/recebido;
b) Documento de cobrança do imposto predial do imóvel;
c) Contrato de locação do imóvel.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

13. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas necessárias para a recomposição de registros e documentos, assim como daqueles relativos ao imóvel segurado, armazenados no local de Risco, que sofrerem qualquer extravio ou destruição por eventos de causa externa e em razão da ocorrência de Riscos cobertos especificados na Apólice.

1.2. **A FIXAÇÃO DAS QUANTIAS REEMBOLSÁVEIS PREVISTAS NESTA COBERTURA DEVERÁ SER FEITA EM CONSONÂNCIA COM OS VALORES USUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO E NA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL EM QUESTÃO, COM ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DA SEGURADORA**.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;
b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
c) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, chuva;
d) danos provocados por roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;
e) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
f) desenvolvimento e elaboração de programas de software;
g) qualquer valor artístico, científico ou estimativo dos documentos;
h) atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

14. DESPESAS DE DESENTULHO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Despesas de Desentulho: despesas necessárias à remoção do Entulho incluindo seu carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização por meio do pagamento das Despesas de Desentulho, DESDE QUE TAIS DESPESAS SEJAM ORIGINADAS POR RISCOS COBERTOS E GARANTIAS CONTRATADAS DESTE PLANO DE SEGURO.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

15. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas com horas extras de trabalho e com frete expresso ou afretamento, para transportes de empregados ou contratados pelo Segurado dentro do Território Brasileiro (**EXCLUÍDO O AFRETAMENTO DE AERONAVES**), desde que tais despesas sejam em consequência de Sinistro decorrente de evento previsto para a presente Cobertura adicional, conforme expresso na Apólice.

1.2. **A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, CASO RECONHEÇA O DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS.**

Cláusula 2 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 3 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a apresentação dos documentos para comprovação dos gastos adicionais cobertos por esta Garantia efetivamente despendidos.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

16. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas para tratamento dos empregados do Segurado, em consequência de acidente pessoal coberto, por eles sofrido, durante a vigência desta apólice, **desde que o tratamento tenha iniciado no máximo até 30 (trinta) dias contados da data do acidente.**

1.2. Como tratamento, considera-se inclusive a internação hospitalar a critério do médico- assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório.

1.3. Em hipótese alguma esta cobertura poderá ser contratada isoladamente.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1. O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico, incluindo-se nesse conceito:

a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

2.1.1. NÃO SE INCLUEM NESSE CONCEITO:

a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

c) o acidente vascular cerebral;

d) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares

Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

e) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez permanente por acidente pessoal, como definido neste item.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DESTE SEGURO OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:**

a) Uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes;
b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
c) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício do serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, da utilização de meio de transporte mais arriscado ou de prática de esporte;
d) De lesões, doenças ou acidentes preexistentes à inclusão do empregado do segurado no plano de seguro, que sejam de seu conhecimento na data de contratação do plano de seguro e que não tenham sido por ele declaradas na Proposta de Adesão;
e) Despesas odontológicas fora do escopo definido;
f) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios, quando não relacionados às práticas de esporte;
g) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
h) Lesão intencionalmente autoinfligida, suicídio e suas tentativas, independente da sanidade mental do Segurado, ocorridas nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do seguro ou da sua recondução depois de suspenso;
i) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave, equiparada ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;
j) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave, equiparada ao dolo, praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes nos seguros contratados por pessoas jurídicas;
k) De qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto quando diretamente decorrente de acidente pessoal coberto;
l) De parto, ou aborto e suas consequências; de choque anafilático e suas consequências, salvo quando decorrentes de acidentes pessoais cobertos;
m) Das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos;
n) De epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente ou envenenamento em caráter coletivo;
o) Da prática, por parte do empregado do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei, incluindo nesta a condução ou pilotagem de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal.
p) Estados de convalescença (após a alta médica) e dietas especiais;
q) Despesas com acompanhantes de segurado ou beneficiário, com idade superior a 18 (dezoito) anos em regime de internação hospitalar;
r) Tratamento ministrado pelo próprio empregado do segurado ou beneficiário;
s) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos ou ilegais, bem como tratamentos experimentais e

medicamentos ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e cirurgia;

t) Cirurgias plásticas restauradoras que não sejam decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência do seguro;

u) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;

v) Enfermagem de caráter particular em residência, mesmo que a condição do paciente exija cuidados especiais e/ou extraordinários;

w) Despesas extraordinárias, tais como: telefonemas, gorjetas, frigobar, danos a objetos, etc.; e

x) Estadas em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo por indicação médica.

3.2. **Tendo em vista que este Contrato garante o pagamento de um Capital predeterminado em virtude da ocorrência de sinistros cobertos, de acordo com as coberturas contratadas, nenhuma indenização será devida diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.**

3.2.1. Não estão garantidas indenizações para danos morais, danos estéticos, lucros cessantes, interrupção de renda, pensões, perdas e danos, entre outras.

Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1. O Segurado determinará verba única, para cobrir todas as pessoas, objeto desta cobertura;

4.1.1. O limite máximo de indenização, por pessoa, corresponderá à divisão dessa verba única pelo número total de pessoas, relacionadas pelo Segurado, incluído nesse número o próprio Segurado:

Cláusula 5 – COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

5.1. O Segurado deverá comprovar as despesas médicas, hospitalares e odontológicas, mediante a apresentação dos recibos originais acompanhados do Aviso de Sinistro, de receitas médicas, exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos e de comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora, bem como relatório detalhado de médico-assistente e contas hospitalares.

5.1.1. Devem ser anexadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Ocorrência Policial, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;

b) RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;

c) Comprovante de Residência.

d) Comprovante de vínculo empregatício entre o empregado e o segurado.

5.2. O reembolso das Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas, feitas em favor do Segurado, e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo pagamento, por conta e ordem do Segurado.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

17. DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados às mercadorias de propriedade do Segurado, armazenadas em ambientes frigorificados, desde que em local coberto especificado na Apólice, em consequência de:

a. ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração do local segurado;

b. vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;

c. falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou concessionária de serviços, **desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, totalize 24 (vinte e quatro) horas de falta de suprimento de energia elétrica, condicionado a que tal falta de energia elétrica tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes de um mesmo evento**.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem ou reguladores de frequência;
b) Reclamações de Indenização por perdas, danos ou despesas ocasionadas às mercadorias com o prazo de validade vencido na data da ocorrência do Sinistro;
c) Incêndio, raio e Explosão de qualquer natureza, bem como dos meios empregados na extinção de Incêndio;
d) Roubo ou Furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos Riscos cobertos;
e) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

18. ENTREGA DE MERCADORIAS - *DELIVERY*

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Bens e mercadorias seguradas: aqueles inerentes à atividade do Segurado, que saírem do local de Risco e estiverem sendo transportados para entrega, devidamente comprovada por ordem de serviço, remessa de mercadorias ou documento equivalente.

Percurso de entrega: rota de entrega entre o local de partida e os locais de entrega, sem paradas ou desvio no percurso e desde que possuam comprovante de remessa, nota fiscal ou ordem de serviço.

Veículo transportador: veículo de propriedade da empresa segurada ou com Contrato de prestação de serviços, conduzidos por pessoa devidamente habilitada, admite-se também Contrato com empresas especializadas em entregas.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens e mercadorias seguradas, fora do local de Risco especificado na Apólice, EXCLUSIVAMENTE DURANTE O PERCURSO DE ENTREGA PARA O CLIENTE FINAL REALIZADA POR VEÍCULO TRANSPORTADOR, CAUSADOS PELOS SEGUINTES EVENTOS:

a. Incêndio, colisão ou Roubo;
b. subtração da mercadoria mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o portador;
c. Furto cometido mediante arrombamento, constatado através da destruição ou danos ao veículo transportador ou de baús e bags de transportes utilizados em motocicletas e bicicletas.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) danos a mercadorias sem que haja acidente com o veículo transportador;
b) danos durante a carga e descarga de mercadorias;
c) Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
d) desaparecimento e simples extravio, estelionato, apropriação indébita, Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição do veículo transportador, baús e bags;

e) **qualquer acidente com o veículo transportador que não seja causado por um dos eventos descritos nesta Cobertura;**
f) **perdas decorrentes de atrasos em entregas de mercadorias;**
g) **percursos de entrega superior a 100 (cem) km considerando a rota total programada;**
h) **bens ou mercadorias quando a finalidade da entrega não for exclusivamente *delivery*;**
i) **aparelhos celulares, joias, obras de arte ou históricas, valores, antiguidades, veículos, inclusive os responsáveis pelo transporte.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

19. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS NO LOCAL DO RISCO)

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais de origem súbita e imprevista, decorrentes de origem externa, causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão descritos nesta Cobertura.

1.2. PARA FINS DESTE SEGURO, SERÃO ENTENDIDOS COMO BENS COBERTOS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA APÓLICE, E CONSIDERADOS EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO: CÂMERAS, OBJETIVAS, TRIPÉS, DOLLIES, PAINÉIS, REFLETORES, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA, AMPLIFICADORES, MONITORES, FOTÔMETROS, GRAVADORES DE ÁUDIO OU VÍDEO, MICROFONES E PEDESTAIS, CABOS E CONEXÕES DESTES EQUIPAMENTOS, FILMES VIRGENS OU EXPOSTOS E FITAS MAGNÉTICAS VIRGENS OU GRAVADAS.

1.3. ESTA COBERTURA GARANTE OS DANOS E AS PERDAS MATERIAIS, DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, QUE OCORREREM DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÚDIO, LABORATÓRIO OU DEPÓSITO, LOCAL QUE DEVERÁ ESTAR EXPRESSAMENTE DECLARADO NA APÓLICE.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
b) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal da máquina ou equipamento, ou pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante;
c) Variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão segurados bem como a seus componentes;
d) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta Apólice;
e) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta Apólice;
g) Por Incêndio, raio, Explosão ou Implosão de qualquer natureza e origem;
h) Furto qualificado, Furto simples, Roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato;
i) Quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na Apólice;
j) Quaisquer danos a terceiros ou ônus reais;
k) Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão fixados em veículos terrestres, motorizados ou não, drones, aeronaves embarcações ou quando deixados no interior destes;

l) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

20. EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIO E LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais de origem súbita e imprevista, decorrentes de origem externa, causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão descritos nesta Cobertura.

1.2. PARA FINS DESTE SEGURO, SERÃO ENTENDIDOS COMO BENS COBERTOS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA APÓLICE, E CONSIDERADOS EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO: CÂMERAS, OBJETIVAS, TRIPÉS, DOLLIES, PAINÉIS, REFLETORES, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA, AMPLIFICADORES, MONITORES, FOTÔMETROS, GRAVADORES DE ÁUDIO OU VÍDEO, MICROFONES E PEDESTAIS, CABOS E CONEXÕES DESTES EQUIPAMENTOS, FILMES VIRGENS OU EXPOSTOS E FITAS MAGNÉTICAS VIRGENS OU GRAVADAS.

1.3. AS DISPOSIÇÕES DESTA COBERTURA ABRANGEM OS EQUIPAMENTOS COBERTOS, ENQUANTO OPERADOS NO LOCAL DE RISCO, COMO TAMBÉM EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO UTILIZADOS PARA FINS JORNALÍSTICOS OU COMERCIAIS, INCLUSIVE DURANTE A TRASLADAÇÃO DESDE QUE POR MEIO E ACONDICIONAMENTO ADEQUADOS.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
b) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal da máquina ou equipamento, ou pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante;
c) Variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão segurados bem como a seus componentes;
d) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta Apólice;
e) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta Apólice;
g) Por Incêndio, raio, Explosão ou Implosão de qualquer natureza e origem;
h) Furto qualificado, Furto simples, Roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato;
i) Quaisquer danos a terceiros ou ônus reais;
j) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
k) Transporte impróprio ou inadequado, isto é, aquele realizado em desacordo com às normas que

disciplinam o transporte de cargas, incluindo neste entendimento, mas não limitado, a insuficiência ou inadequação de embalagem ou sua preparação.

2.2. **TAMBÉM NÃO ESTARÃO COBERTOS POR ESTA GARANTIA OS EQUIPAMENTOS QUE ESTIVEREM SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DE TERCEIROS, TAIS COMO, EMPRESAS DE VIAÇÃO, HOTÉIS, TRANSPORTADORAS, ETC.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

21. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados a equipamentos eletrônicos, de propriedade ou sob controle do Segurado, operados ou em repouso no local do Risco indicado na Apólice, em consequência de acidentes de causa externa.

1.2. PARA FINS DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR "ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA "AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Operações de transporte e/ou transladação dos equipamentos fora do endereço especificado na Apólice como local de Risco;
b) Deficiência ou interrupção de serviços de suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
c) Por Incêndio, raio, Explosão ou Implosão de qualquer natureza e origem;
d) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto, bem como utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
e) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de Início de Vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
f) Custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por Sinistro coberto;
g) Defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, exceto se em decorrência de Evento Coberto;
h) Perda de dados e gravações armazenados ou processados ou em processamento;
i) Equipamentos que componham o estoque e sejam enquadrados como mercadorias;
j) Furto qualificado, Furto simples, Roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato;
k) Materiais auxiliares, peças e substâncias que são consumíveis e/ou necessitem de substituição ou reposição, como correias, polias, lâmpadas de qualquer tipo, cabos, tubos (todos os tipos), fitas, discos, fusíveis, cilindros gravados, redes, telas e objetos de vidro, cerâmica e porcelana;
l) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de informática ou de processamento de dados instalados em edificações distintas;
m) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento;
n) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos

Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

22. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO RISCO DE TRANSPORTE)

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados a bens especificados na Apólice, de propriedade ou sob controle do segurado, durante o período de permanência em local de exposição, diretamente causados por:

a. Incêndio, raio ou Explosão, DESDE QUE OCORRIDO DENTRO DA ÁREA DA EXPOSIÇÃO;

b. Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;

c. Enchentes, inundações e Alagamentos;

d. Terremotos ou tremores de terra;

e. Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;

f. Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;

g. Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”.

1.2. PARA EFEITO DESTA GARANTIA SERÃO CONSIDERADOS BENS EM EXPOSIÇÃO: EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, UTILIDADES DOMÉSTICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUANDO EXPOSTOS EM FEIRAS E/OU EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS, ATÉ O MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SENDO PERMITIDA A INCLUSÃO DOS STANDS E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES COMO MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.2. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Transporte dos bens segurados para o recinto da exposição e transporte ao retorno do local de origem, assim como a operação de carga e descarga;
b) Furto qualificado, Roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
c) Operações de içamento;
d) Reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer Incêndio ou Explosão, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
e) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de Evento Coberto e especificado na Apólice;

f) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;

g) Curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;

h) Lucros cessantes por paralisação temporária ou Cancelamento definitivo da exposição;

i) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente garantido por esta Cobertura;

j) Quaisquer danos a terceiros ou ônus reais.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

23. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUÍDO RISCO DE TRANSPORTE)

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados a bens especificados na Apólice, de propriedade ou sob controle do Segurado, durante o período de permanência em local de exposição, diretamente causados por:

a) Incêndio, raio ou Explosão, DESDE QUE OCORRIDO DENTRO DA ÁREA DA EXPOSIÇÃO;
b) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
c) Enchentes, inundações e Alagamentos;
d) Terremotos ou tremores de terra;
e) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
f) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
g) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”;
h) Transporte dos bens segurados para o recinto da exposição e transporte ao retorno do local de origem, assim como a operação de carga e descarga, DESDE QUE UTILIZADOS MEIOS DE TRANPORTE PERTENCENTES A LINHAS REGULARES DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA OU AÉREA, VAGÕES FERROVIÁRIOS OU VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, UNICAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL.

1.2. PARA EFEITO DESTA GARANTIA SERÃO CONSIDERADOS BENS EM EXPOSIÇÃO: EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, UTILIDADES DOMÉSTICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, QUANDO EXPOSTOS EM FEIRAS E/OU EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS, ATÉ O MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SENDO PERMITIDA A INCLUSÃO DOS STANDS E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES COMO MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Furto qualificado, Roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
b) Operações de içamento;
c) Reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer Incêndio ou Explosão, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de Evento Coberto e especificado na Apólice;
e) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;
f) Curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio,

CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;

g) Lucros cessantes por paralisação temporária ou Cancelamento definitivo da exposição;

h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente garantido por esta Cobertura;

i) Quaisquer danos a terceiros ou ônus reais.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

24. EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados a bens especificados na Apólice, de propriedade ou sob controle do Segurado, durante o período em operações sobre água.

1.2. PARA EFEITO DESTA GARANTIA SERÃO CONSIDERADOS COBERTOS OS BENS EM OPERAÇÃO SOBRE ÁGUA, QUE ESTIVEREM ESPECIFICADOS NA APÓLICE E SE CARACTERIZAREM COMO : EQUIPAMENTOS DE PESQUISA SUBMERSA, TAIS COMO: REGISTRADORES DE ONDAS, DE CORRENTES, DE TEMPERATURAS E DE SALINIDADE; EQUIPAMENTOS DE VARREDURA DE RIOS, MARES E CURSOS D'ÁGUA FIXADOS À EMBARCAÇÃO E COM PARTES SUBMERSAS TAIS COMO: ECOBATÍMETROS, SONARES E SIMILARES; EQUIPAMENTOS DE PESQUISA, REGISTRO E COMUNICAÇÃO EM ATUAÇÃO SOBRE ÁGUA COMO TEODOLITOS, TELURÔMETROS, GONIÔMETROS, TRANSCEPTORES E TRISPONDERS; OU OUTROS EQUIPAMENTOS QUE ESTEJAM EM OPERAÇÃO SOBRE AS ÁGUAS COMO GUINDASTES, GERADORES, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE SOLDA.

1.3. A presente Garantia abrange os equipamentos segurados, especificados na Apólice, nos locais de operações e de guarda, assim como sua trasladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Furto qualificado, Roubo ou extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

b) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

c) Reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer Incêndio ou Explosão, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de Evento Coberto e especificado na Apólice;

e) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados;

f) Curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;

g) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento coberto;

h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente garantido por esta Cobertura;

i) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
j) Quaisquer danos a terceiros ou ônus reais.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

25. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados a equipamentos estacionários, especificados na Apólice, em consequência de acidentes de causa externa.

1.2. Para efeito desta Cobertura consideram-se equipamentos estacionários as máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade do Segurado ou sob seu controle.

1.3. PARA FINS DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR "ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA "AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Por Incêndio, raio, Explosão ou Implosão de qualquer natureza e origem e suas consequências;
b) Furto qualificado, Roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
c) Operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos, ou serviços em geral de manutenção;
d) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta Cobertura;
e) Quaisquer operações de içamento, transporte e/ou transladação dos equipamentos;
f) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
g) Curto-circuito ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
h) Materiais auxiliares, peças e substâncias que são consumíveis e/ou necessitem de substituição frequente, como correias, polias, lâmpadas de qualquer tipo, cabos, tubos (todos os tipos), fitas, discos, fusíveis, cilindros gravados, redes, telas e objetos de vidro, cerâmica e porcelana;
i) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
j) Quaisquer danos a terceiros ou ônus reais.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

26. EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados a máquinas e equipamentos móveis, especificados na Apólice, de propriedade ou sob controle do Segurado, operados ou em repouso no local do Risco, em consequência de acidentes de causa externa.

1.2. Para efeito desta Cobertura consideram-se equipamentos móveis aqueles movidos por autopropulsão ou por meio de transporte adequado.

1.3. PARA FINS DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR "ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA "AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal da máquina ou equipamento, ou pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante;
b) Curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;
c) Estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de Evento Coberto por esta Garantia;
d) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, desmontagem e serviços em geral de manutenção;
e) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda; exceto a operação de carga e descarga do equipamento dentro do local do Risco;
f) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas de qualquer natureza ou de escavações de túneis;
g) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em áreas a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
h) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
i) Quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do Segurado, cessionário / arrendatário, quer agindo por ação própria ou em conjunto com terceiros.

2.2. **TAMBÉM NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DURANTE OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA E DURANTE O TRANSPORTE OU TRASLADO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.**

2.3. **NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA, PORTANTO NÃO SÃO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, OS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIPORTÁTEIS TAIS COMO LAPTOPS, PALMTOPS E NOTEBOOKS, CALCULADORAS, APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E SEMELHANTES.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

27. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados a equipamentos portáteis devidamente especificados na Apólice, de propriedade ou sob controle do Segurado, operados ou em repouso, em consequência de acidentes em todo o território nacional de causa externa.

1.2. Para efeito desta Cobertura consideram-se equipamentos portáteis aqueles de processamento de dados como laptops, notebooks, netbooks, coletores eletrônicos de dados, equipamentos portáteis de medição e controle; e ainda outros objetos portáteis diretamente relacionados com o ramo de atividade do Segurado e necessários para o exercício de suas atividades, quando de sua propriedade, ou por ele alugados, arrendados ou financiados.

1.3. PARA FINS DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR "ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA "AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal da máquina ou equipamento, ou pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante;
b) Curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;
c) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, desmontagem e serviços em geral de manutenção;
d) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas de qualquer natureza;
e) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em áreas de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
f) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
g) Quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do Segurado, cessionário / arrendatário, quer agindo por ação própria ou em conjunto com terceiros;
h) Furto Simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento dos bens segurados;
i) Bens deixados no interior de veículos sob qualquer circunstância;
j) Bens deixados sob guarda de terceiros;
k) Bens deixados em locais não controlados pelo segurado;
l) Rádio comunicadores, equipamentos de telefonia móvel, smartphones e equipamentos celulares.

2.2. **TAMBÉM NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DURANTE O TRANSPORTE OU TRASLADO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

28. ESCRITÓRIO EM CASA – *HOME-OFFICE*

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Bens de escritório: microcomputador, notebook, ultrabook, impressora, copiadora, fax, calculadora, mesa, cadeira, estante, arquivo, prateleira e outros bens inerentes à atividade administrativa de escritório, de propriedade do Segurado, ou por ele financiado, alugado ou arrendado.

Residência de uso habitual: imóvel no qual se estabelece de forma definitiva e permanente.

Residência de veraneio: o imóvel utilizado eventualmente em época de férias, finais de semana, feriados, ou em qualquer outro dia da semana.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a extensão da Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens de escritório instalados nas residências de uso habitual dos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, diretores, superintendentes, gerentes e demais colaboradores do Segurado, em consequência EXCLUSIVAMENTE dos eventos a seguir relacionados, CONDICIONADO, NO ENTANTO, A QUE TAIS BENS SEJAM UTILIZADOS EM PROL DO SEGURADO, AINDA QUE EVENTUALMENTE, E NÃO CORRESPONDAM A QUALQUER ATIVIDADE SECUNDÁRIA EXERCIDA POR AQUELAS PESSOAS:

a) Incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
b) Explosão de bens cobertos;
c) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno da residência habitual das pessoas mencionadas cobertas, DESDE QUE TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS.

2.2. TAMBÉM PODERÃO SER PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO POR ESTA GARANTIA, TODAVIA, LIMITADO A 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESPECIFICADO PARA ESTA COBERTURA, OS DANOS MATERIAIS DIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS DE ESCRITÓRIO EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) variações de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio ocorrida fora da área do terreno da residência;
b) Roubo ou Furto quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe a residência, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, DESDE QUE A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER DESTES MEIOS TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS, OU TENHA SIDO CONSTATADA POR LAUDO TÉCNICO OU INQUÉRITO POLICIAL;
c) extorsão;
d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
e) impacto de veículos terrestres motorizados, DESDE QUE NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DAS PESSOAS ABRANGIDAS POR ESTA GARANTIA, OU POR ELAS, ALUGADO, ARRENDADO OU FINANCIADO.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Incêndio ou Explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por meio de fogo;**
b) **desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;**
c) **quaisquer danos elétricos causados por água ou substância líquida, independentemente de sua origem, AINDA QUE DECORRENTES DE EVENTOS COBERTOS;**
d) **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;**
e) **Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;**
f) **quando o Sinistro se relacionar exclusivamente com os itens que compõe a residência habitual ou que não estejam abrangidos por esta Garantia;**
g) **transporte ou transladação dentro ou fora da área de terreno da residência;**
h) **perdas, danos ou despesas relacionadas com bens de escritórios instalados em residência de veraneio;**
i) **objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, à exceção daqueles descritos e conceituados como Bens de Escritório nesta Garantia;**
j) **bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, que não se relacionem com o ramo de negócios do Segurado e/ou necessários para o exercício de suas atividades;**
k) **bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza que não se relacionem com atividades administrativas de escritório.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse ou propriedade dos bens sinistrados.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

6.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB**

OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

29. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS EM RESIDÊNCIA HABITUAL

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Residência de uso habitual: imóvel no qual se estabelece de forma definitiva e permanente.

Residência de veraneio: o imóvel utilizado eventualmente em época de férias, finais de semana, feriados, ou em qualquer outro dia da semana.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a extensão da Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens que integram a residência de uso habitual do Segurado, DESDE QUE FAÇA PARTE E/OU ESTEJA NO MESMO ENDEREÇO DO LOCAL DE RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE E OS DANOS SEJAM EM CONSEQUÊNCIA DOS EVENTOS COBERTOS E INDENIZADOS PELAS COBERTURAS CONTRATADAS.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Incêndio ou Explosão resultante da queima de qualquer tipo de vegetação, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por meio de fogo;**
b) **desligamento intencional de dispositivos de segurança e proteção, ou de controles automáticos, tais como estabilizadores de voltagem e reguladores de frequência;**
c) **quaisquer danos elétricos causados por água ou substância líquida, independentemente de sua origem, AINDA QUE DECORRENTES DE EVENTOS COBERTOS;**
d) **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;**
e) **Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;**
f) **perdas, danos ou despesas relacionadas com bens instalados em residência de veraneio;**
g) **objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse ou propriedade dos bens sinistrados.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

30. FIDELIDADE DE EMPREGADOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado compreendidos e cobertos por este seguro em consequência de quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados, prepostos ou representantes do Segurado, condicionado, todavia, a que estas pessoas exerçam suas atividades ou que sejam registradas nos locais especificados na Apólice.

1.2. ESTÃO TAMBÉM AMPARADAS POR ESTA GARANTIA, QUANDO CONTRATADA, AS PERDAS E/OU DANOS OCASIONADOS A VALORES DO SEGURADO, OU QUE ESTEJAM SOB SUA GUARDA OU CUSTÓDIA E PELOS QUAIS O SEGURADO SEJA LEGALMENTE RESPONSÁVEL.

1.3. **ESTA COBERTURA, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO, SOMENTE ESTARÁ CARACTERIZADA SE HOUVER A APRESENTAÇÃO DE QUEIXA-CRIME OU ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL, A PEDIDO DO SEGURADO, CONTRA O EMPREGADO INFIEL, EM CONSEQUÊNCIA DE DELITO OCORRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE OU POR CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO FUNCIONÁRIO INFIEL**.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a Vigência da Apólice;**
b) **evento cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea dos autores do delito, ou por atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro;**
c) **Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de Ato Ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante do cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo, ou não.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a queixa-crime ou a certidão de abertura do inquérito policial.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

31. FURTO SIMPLES

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Apropriação Indébita: é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do Furto porque, no Furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto, na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Estelionato: obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (Art. 158 do Código Penal Brasileiro).

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens de propriedade do Segurado compreendidos e cobertos por este seguro em decorrência de Furto Simples.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.2. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco,**

quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;

b) **Furto qualificado, mediante emprego de chave falsa;**
c) **Roubo, Estelionato e extorsão;**
d) **Desocupação ou desabitação do imóvel;**
e) **Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**
f) **Celulares e Tablets, salvo quando mercadorias, possuindo o controle chamado de IMEI (International Mobile Equipment Identity);**
g) **Alimentos, bebidas e produtos derivados de tabaco;**
h) **Bens de empregados, hóspedes e terceiros;**
i) **Motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;**
j) **Peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Registro de controle de estoque de bens e produtos;
b) Notas fiscais dos bens sinistrados ou comprovantes incontestes de preexistência dos bens reclamados.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

32. IMPACTO DE VEÍCULOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais aos bens cobertos causados diretamente por impacto de veículos terrestres motorizados, DESDE QUE PERTENCENTES E CONDUZIDOS POR TERCEIROS.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) mercadorias e matérias-primas durante movimentação de carga, entendida como sendo o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida;
b) queda de aeronaves;
c) impacto de veículos pertencentes ao próprio Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas;
d) danos ao próprio veículo causador dos danos;
e) danos causados a terceiros.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

33. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens segurados resultantes de Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais.

1.2. São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos;
c) deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos Riscos cobertos e ocorridos dentro da área do local de Risco coberto.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Roubo ou Furto, ainda que ocorridos em consequência dos Riscos cobertos;
b) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
c) o próprio terreno do local segurado;
d) bens de terceiros;
e) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.
f) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda, galpões de vinil, lona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a Certidão do Corpo de Bombeiros.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

34. MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados diretamente aos bens segurados decorrente de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhante, durante a movimentação interna, de máquinas, equipamentos, mercadorias e matérias-primas, inclusive suas peças e componentes, entre edificações no local do Risco, por meios adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras, no interior do estabelecimento segurado.

1.2. A presente Cobertura ampara também os próprios bens movimentados e o imóvel que constitui o estabelecimento segurado coberto.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;
b) movimentação que seja necessário fazer uso de máquinas especiais, tais como guindastes móveis, guindastes torres e *wagon drills*. Para fins desta Cobertura, empilhadeiras e transpaletes não são consideradas máquinas especiais;
c) utilização de equipamentos ou meios inadequados à movimentação e sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos;
d) insuficiência ou impropriedade da embalagem;
e) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
f) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado;
g) acidentes ocorridos durante transporte ou movimentação, em vias públicas, ou fora da propriedade em que se situa o local do Risco;
h) quaisquer danos causados a terceiros ou ônus decorrentes.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

35. MUROS, ANTENAS, TOLDOS E PORTÕES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos muros, antenas, toldos e portões fixados no local do Risco coberto por este Seguro, inclusive às respectivas estruturas e bases, decorrentes de acidentes de causa externa, EM CONSEQUÊNCIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E/OU GRANIZO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE**:

a) **sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;**
b) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta Apólice;**
c) **operações de montagem, desmontagem, içamento, reparos, ajustamentos, ou serviços em geral de manutenção;**
d) **danos causados por impacto de veículos;**
e) **danos a qualquer trabalho artístico de modelagem dos bens cobertos por esta Garantia;**
f) **simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos bens cobertos por esta Garantia;**
g) **Roubo ou Furto;**
h) **quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
i) **antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel segurado.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

36. PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS A TERCEIROS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização na forma de prestações mensais, correspondente ao valor dos aluguéis que o Segurado tiver que pagar a terceiros, quando proprietário de máquinas ou equipamentos cobertos por este seguro, no caso de Sinistro ocorrido com os referidos bens cobertos.

1.2. A Indenização devida será paga em prestações mensais, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, LIMITADOS AO QUOCIENTE DA DIVISÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESTIPULADO NA APÓLICE PARA ESTA COBERTURA, PELO NÚMERO DE MESES COMPREENDIDOS NO PERÍODO INDENITÁRIO PARA O QUAL FOI CONTRATADA A COBERTURA, **QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES.**

1.3. **SE FOR COMPELIDO A UTILIZAR OUTROS EQUIPAMENTOS, IGUAIS OU EQUIVALENTES, DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, AS PRESTAÇÕES MENSAIS CORRESPONDERÃO AO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO À REPOSIÇÃO OU AO REPARO DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO SINISTRADO, NÃO PODENDO EXCEDER AO NÚMERO DE MESES FIXADO COMO PERÍODO INDENITÁRIO**.

1.4. **A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS INCORRIDAS COM O ALUGUEL DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CASO RECONHEÇA O DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELAS MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, QUE ESTIVEREM ESPECIFICADOS COMO RISCOS COBERTOS NA APÓLICE.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**
b) **quaisquer danos causados ao equipamento locado pelo Segurado;**
c) **quaisquer danos não materiais tais como: Danos Morais, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Comprovação de propriedade das máquinas ou equipamentos sinistrados;
b) Contrato de locação das máquinas e equipamentos cobertos;
c) Comprovante do último aluguel da máquina ou equipamento que foi pago/recebido.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

37. PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALUGUEL

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das despesas incorridas com aluguel, decorrente de Sinistro com o imóvel segurado, incluindo o imposto predial do imóvel, que CONTRATUALMENTE o Segurado:

a. quando proprietário do imóvel, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros, por ser forçado a alugar outro imóvel para nele se instalar;
b. quando inquilino, tiver que pagar ao proprietário do imóvel, mesmo após a ocorrência de Sinistro que resulte na desocupação do local.

1.2. Esta Garantia também cobre o aluguel que o Segurado pagar a terceiros, para utilizar outro imóvel, nas mesmas condições do imóvel segurado sinistrado, a fim de continuar suas atividades ou seja a instalação em novo local.

1.3. A Indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel e ao imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou ao aluguel que o prédio deixar de render, LIMITADOS AO QUOCIENTE DA DIVISÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, ESTIPULADO NA APÓLICE PARA ESTA COBERTURA, PELO NÚMERO DE MESES COMPREENDIDOS NO PERÍODO INDENITÁRIO PARA O QUAL FOI CONTRATADA A COBERTURA, **QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES.**

1.4. A Indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos Prejuízos.

1.5. **A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS INCORRIDAS COM O ALUGUEL DO IMÓVEL, CASO RECONHEÇA O DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO IMÓVEL COBERTO NA APÓLICE.**

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
b) quaisquer danos causados ao imóvel locado pelo Segurado;
c) danos provocados ao imóvel coberto em decorrência de reforma ou qualquer alteração estrutural;
d) quaisquer danos não materiais tais como: Danos Morais, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Comprovante do último aluguel pago/recebido;
b) Documento de cobrança do imposto predial do imóvel;
c) Contrato de locação do imóvel.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

38. PAINEL E AQUECEDOR SOLAR

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou danos causados ao sistema de painel solar, fotovoltaico e/ou aquecedor solar, devidamente afixado no telhado do imóvel objeto do Seguro especificado na Apólice e diretamente decorrentes de um dos seguintes eventos, **desde que eles sejam cobertos, contratados e especificados na Apólice**: Incêndio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronave, Danos Elétricos, Quebra de vidros, Vendaval, Furação, Ciclone, Tornado, Queda de Granizo, Roubo e Furto. Também estão cobertos os danos mecânicos diretamente decorrentes da Cobertura de danos elétricos.

1.2. Para os fins desta Cobertura Adicional, entende-se como bens cobertos os itens que compõem o Sistema de Painel Solar, fotovoltaico e/ou aquecedor solar: os cabeamentos, módulos (placas), caixa de proteção, boiler, estrutura de suporte afixada no telhado, inversores, controladores de carga e baterias.

1.3. Também compõem os Prejuízos indenizáveis, **os gastos comprovadamente necessários e incorridos com referentes aos serviços, realizados por empresas especializadas, para a reparação e/ou instalação dos bens danificados**.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
b) sistema de Painel Solar (fotovoltaico e/ou aquecedor solar) seus componentes básicos e seus acessórios em exposição, arrendados ou cedidos a terceiros;
c) danos ou Prejuízos causados à terceiros;
d) equipamentos instalados sobre água, cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), ou em áreas a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.
e) qualquer operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
f) queda, quebra, defeitos estéticos, amassamento ou arranhadura;
g) desmoronamento total ou parcial, do local do Risco e/ou do edifício do qual o mesmo faça parte integrante, salvo se resultante de eventos cobertos;
h) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa especializada prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei, especificações técnicas do fabricante ou de Contrato;
i) danos, defeitos e/ou avarias preexistentes ao Início de Vigência do Seguro;
j) depreciação por uso e/ou idade dos equipamentos e acessórios;
k) congelamento do Sistema de Painel Solar (fotovoltaico e/ou aquecedor solar) e/ou dilatação de líquido em congelamento, geada e neve, salvo se devidamente instalados as válvulas anti-congelamento;
l) acidente elétrico relacionado com o mau uso das instalações elétricas do local de Risco;
m) instalações que não atendam as normas técnicas e as normas da concessionária da respectiva região do local de Risco.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a. Orçamento e/ou custo de recuperação ou reposição dos bens sinistrados e, separadamente, de mão de obra para a realização dos serviços;
b. Comprovante de aprovação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

39. PÁTIO DE CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE VEÍCULOS – EXCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos veículos de estoque de revenda do Segurado, de sua propriedade ou em consignação, durante o período de permanência e movimentação interna no local de Risco especificado na Apólice, em consequência de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
c) Incêndio ou Explosão, onde quer que tenha se originado;
d) raio e suas consequências;
e) Roubo ou Furto quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe o local do Risco coberto, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, DESDE QUE A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER DESTES MEIOS TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS, OU TENHA SIDO CONSTATADA POR LAUDO TÉCNICO OU INQUÉRITO POLICIAL;
f) atos danosos praticados por terceiros, desde que não se relacionem com Tumultos, saques, Greves, Lockout, vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
g) Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE**:

a) Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
c) Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;
d) defeitos mecânicos; arranhaduras, lascas, Riscos ou manchas à pintura dos veículos;
e) entrada de água proveniente de aguaceiro, Tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
f) Alagamento e/ou transbordamento de rio ou canal por este alimentado;
g) Granizo;
h) transporte ou transladação fora do local de Risco coberto;
i) danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar;
j) acidentes em que fique comprovado que no momento do Sinistro, o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada

ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes;

k) **motocicletas, motonetas e semelhantes.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

40. PÁTIO DE CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE VEÍCULOS – INCLUÍDA A MOVIMENTAÇÃO EXTERNA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos veículos de estoque de revenda do Segurado, de sua propriedade ou em consignação, durante o período de permanência e movimentação interna no local de Risco especificado na Apólice, como também pela movimentação dentro ou fora destes locais, NO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA FINS DE DEMONSTRAÇÕES COMERCIAIS, VERIFICAÇÕES MECÂNICAS, TRANSFERÊNCIAS ENTRE DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO OU OFICINAS SUBCONTRATADAS, SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO OU DE RETIRADA E ENTREGA DOMICILIAR, CONDICIONADO A QUE OS DANOS MATERIAIS DECORRAM EXCLUSIVAMENTE DE :

a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
c) Incêndio ou Explosão, onde quer que tenha se originado;
d) raio e suas consequências;
e) Roubo ou Furto quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe o local do Risco coberto, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, DESDE QUE A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER DESTES MEIOS TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS, OU TENHA SIDO CONSTATADA POR LAUDO TÉCNICO OU INQUÉRITO POLICIAL;
f) atos danosos praticados por terceiros, desde que não se relacionem com Tumultos, saques, Greves, Lockout, vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
g) Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado.

1.2. A presente Cobertura também garante, contra os Riscos previstos como indenizáveis, os veículos de propriedade ou posse do Segurado para fins de test-drive.

1.3. **A Cobertura durante movimentação externa SERÁ CONCEDIDA SOMENTE PARA VEÍCULOS, EXCETO MOTOCICLETAS E SIMILARES, LICENCIADOS PARA TRAFEGAR POR VIAS PÚBLICAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, E DESDE QUE OBEDECIDAS AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES**:

a) demonstração comercial realizada no horário de expediente, com a presença de empregado ou representante do Segurado, sem a interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e quando ocorrer em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros a contar do estabelecimento segurado;
b) verificação mecânica realizada dentro do horário de expediente, em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros a contar do estabelecimento segurado, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munida da chapa/placa de experiência própria ou do fabricante, específicas para este fim;
c) transferência entre dependências do segurado ou oficinas subcontratadas mediante Contrato de prestação de serviços, utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do estabelecimento segurado;
d) serviços de licenciamento em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do local do Risco, dirigidos por empregados ou representantes do Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados para este fim, mediante forma interna de controle que permita a

comprovação hábil na ocorrência de eventual Sinistro, utilizando-se de percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação entre o estabelecimento segurado e o posto de lacração e/ou emplacamento e desde que não haja interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades;

e) entrega ou retirada domiciliar realizada dentro do horário de expediente, sem a interrupção de trajeto para quaisquer outras finalidades, dirigidos por empregados ou representantes do Segurado, devidamente habilitados e expressamente autorizados para este fim, mediante forma interna de controle que permita a comprovação hábil na ocorrência de eventual Sinistro e desde que a entrega ou retirada domiciliar seja realizada em uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros a contar do estabelecimento segurado.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE**:

a) Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;
b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
c) Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;
d) defeitos mecânicos; arranhaduras, lascas, Riscos ou manchas à pintura dos veículos;
e) entrada de água proveniente de aguaceiro, Tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
f) Alagamento e/ou transbordamento de rio ou canal por este alimentado;
g) Granizo, salvo quando o veículo for atingido durante movimentação em vias públicas;
h) danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar;
i) acidentes ocorridos em locais não abertos ao tráfego público pelas autoridades competentes;
j) movimentação externa em vias públicas, por autopropulsão, de motocicletas e similares;
k) acidentes em que fique comprovado que no momento do Sinistro, o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes.
l) Motocicletas, motonetas e similares.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

41. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens/materiais a serem utilizados nos trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, bem como às máquinas e/ou equipamentos já instalados/montados, no local de Risco especificado na Apólice.

1.2. A CONCESSÃO DE COBERTURA PARA A PRESENTE GARANTIA, NA OCORRÊNCIA DE EVENTO INDENIZÁVEL, ESTÁ CONDICIONADA ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

a. **o Valor em Risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta Garantia;**
b. **o somatório dos valores em Risco de todas as obras realizadas durante a Vigência desta Apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante na especificação desta Apólice;**
c. **o Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a Vigência da Apólice, para fins de controle do agregado anual;**
d. **o prazo da obra não poderá ultrapassar o prazo de Vigência da Apólice**.

1.3. **O VALOR DA INDENIZAÇÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, PODERÁ EXCEDER O VALOR DOS BENS SINISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DO LMI (LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO) CONTRATADO PARA ESTA COBERTURA ADICIONAL**.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. reparos, reformas ou obras que comprometam a estrutura do imóvel, tais como fundações, vigas, colunas, alicerces e/ou pilares, janelas, portas, instalação e modernização de elevadores, bem como construção de paredes de alvenaria;
b. Prejuízos de obras de ampliações que não possuírem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
c. projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
d. defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
e. danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
f. reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do Sinistro;
g. acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
h. perfuração de poços d'água;
i. operações de transporte e transladação dos materiais, insumos e equipamentos objeto da

instalação/montagem ou utilizados na obra;

j. obras temporárias (alojamentos e depósitos);

k. equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

l. materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

m. matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

n. bens do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do Risco ou canteiro de obras.

2.2. **NÃO SERÃO INDENIZADAS QUAISQUER DESPESAS CORRESPONDENTES A ALTERAÇÕES, AMPLIAÇÕES, RETIFICAÇÕES E MELHORIAS NOS BENS SEGURADOS. PARA EFEITO DESTA GARANTIA SERÃO CONSIDERADAS MELHORIAS TODAS AS ALTERAÇÕES QUE NÃO CONSTARAM DO PROJETO ORIGINAL DA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, MESMO QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS PARA A RECUPERAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS COBERTOS.**

2.3. **EM NENHUMA HIPÓTESE A INDENIZAÇÃO COMPREENDERÁ O VALOR DE REVISÕES DE PROJETOS OU O CUSTO DE ALTERAÇÃO DE MODOS DE EXECUÇÃO, NEM OS ACRÉSCIMOS DE INSUMOS E TRABALHOS NECESSÁRIOS PARA A REPARAÇÃO DOS BENS DANIFICADOS.**

Cláusula 3 – VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. A Cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens que fazem parte da obra e/ou instalação e montagem especificados na Apólice, respeitando-se o Início de Vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de Vigência da Apólice, ou durante a sua Vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento de 15 (quinze) dias:

a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de Aceitação provisória ou certificado de Aceitação final;
b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;
c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

3.2. **CASO OCORRA A PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA, O SEGURADO TERÁ DE COMUNICAR O FATO IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, SOB PENA DE INTERRUPÇÃO DE RESPONSABILIDADE DESTA, PODENDO A SEGURADORA, UMA VEZ COMUNICADA, MANTER, RESTRINGIR OU SUSPENDER A COBERTURA**.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Laudo pericial, quando cabível;
b) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do Sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
c) Cronograma e Escopo da Obra;
d) Planilha com o detalhamento do preço do Contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
e) Comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. Não obstante o que consta da Cláusula 15 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS das CONDIÇÕES GERAIS, para fins desta Garantia, a Indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do Sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às Coberturas adicionais contratadas menos o valor de Salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do Segurado em consequência do Rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a Franquia.

6.2. No cálculo da Indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do Sinistro e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no Contrato de construção ou instalação e montagem, **limitados ao efetivo Prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados**.

6.3. EM NENHUMA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO COMPREENDERÁ O VALOR DOS DANOS MATERIAIS QUE EXCEDEREM AO VALOR DOS BENS, INDIVIDUALMENTE DANIFICADOS NA DATA DO SINISTRO.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

42. PORTÕES ELETRÔNICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais, causados aos portões eletrônicos instalados no local segurado, por acidentes de causa externa, inclusive em decorrência de impacto de veículos terrestres.

1.2. PARA FINS DESTE SEGURO, ENTENDE-SE POR "ACIDENTES DE CAUSA EXTERNA "AQUELES CUJO FATO GERADOR DO SINISTRO SEJA EXTERNO AO BEM ATINGIDO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO E NÃO ALTERADAS POR ESTA GARANTIA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
b) manutenção inadequada dos portões automáticos;
c) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso;
d) quaisquer danos a terceiros ou ônus reais.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

43. QUEBRA DE MÁQUINAS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados a máquinas e equipamentos móveis, especificados na Apólice, de propriedade ou sob controle do Segurado, operados ou em repouso no local do Risco, em consequência de quaisquer acidentes de natureza súbita e imprevista, COM EXCEÇÃO AOS RISCOS EXCLUÍDOS.

1.2. Para efeito desta Cobertura consideram-se equipamentos móveis aqueles movidos por autopropulsão ou por meio de transporte adequado.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal da máquina ou equipamento, ou pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante;

b) Curto-circuito, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, CASOS EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;

c) Estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de Evento Coberto por esta Garantia;

d) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, desmontagem e serviços em geral de manutenção;

e) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda; exceto a operação de carga e descarga do equipamento dentro do local do Risco;

f) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas de qualquer natureza ou de escavações de túneis;

g) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em áreas a menos de 30 (trinta) metros de praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

h) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;

i) Quaisquer crimes, como definidos no Código Penal Brasileiro, cometidos por empregados ou prepostos do Segurado, cessionário / arrendatário, quer agindo por ação própria ou em conjunto com terceiros;

j) correias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebôlos, câmaras de ar, matrizes, fôrmas, cilindros, estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral, tais como óleos, lubrificantes, combustíveis, catalizadores, a menos que os danos materiais sejam concomitantes com outras partes das máquinas ou equipamentos atingidas no sinistro.

2.2. **TAMBÉM NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, EXCLUÍDAS DESTA**

COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DURANTE OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA E DURANTE O TRANSPORTE OU TRASLADO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.

2.3. **NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA, PORTANTO NÃO SÃO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, QUAISQUER EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIPORTÁTEIS TAIS COMO LAPTOPS, PALMTOPS E NOTEBOOKS, CALCULADORAS, APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E SEMELHANTES.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

44. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais Acidentais diretamente causados a vidros, espelhos, mármores e granitos, na forma aqui definida:

a) **Conteúdo**: Espelho, mesa, expositores, balcão, bancada, prateleira, boxe, aparador, cristaleira, pia, louças sanitárias, lousas, escadas, guarda-corpo, parapeito, divisórias, portas internas e armários.
b) **Prédio**: Porta, janela, expositores fixos, vitrine, claraboia, muro, cortina de vidro, tijolo de vidro, fachada (revestimento), varanda e teto de vidro.

1.2. Os vidros amparados por esta garantia poderão ser vidros comuns, temperados ou blindados.

ESTA GARANTIA É VÁLIDA PARA OS BENS ESPECIFICADOS, DESDE QUE ESTEJAM NO LOCAL SEGURADO ESPECIFICADO NA APÓLICE E QUE OS DANOS ACIDENTAIS E INVOLUNTÁRIOS CAUSADOS A ESTES BENS SEJAM EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) quebra causada por culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família que com ele residam ou de seus empregados e/ou representantes legais; e
b) quebra resultante da ação de calor artificial, diferença de temperatura, Vendaval ou chuva de Granizo.

1.3. Também são amparados por esta Garantia, as despesas incorridas pelo Segurado com:

a) reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo Sinistro;
b) remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção, COM EXCEÇÃO DE JANELAS, QUADROS, PAREDES E APARELHOS), quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos materiais cobertos danificados;
c) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, DESDE QUE A INSTALAÇÃO PROVISÓRIA NÃO EXCEDA AO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS E NÃO SEJA FEITA A INSTALAÇÃO POR VIDRO DE VALOR SUPERIOR AO DO MATERIAL COBERTO DANIFICADO.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) quebra motivada por Incêndio, raio ou Explosão ocorrido no local segurado;
b) quebra ocasionada direta ou indiretamente por tufão, Furacão, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza, exceto chuva de Granizo, Vendaval, Tornado e Ciclone;
c) arranhaduras, trincas ou lascas, Riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;

d) trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos e ladrilhos, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
e) molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;
f) quebra direta ou indiretamente causada por Tumultos, Greve e Lockout;
g) vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos e ladrilhos não fixados permanentemente;
h) vidros utilizados em aquecedores solares;
i) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos.

2.2. **AS GARANTIAS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA SERÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS, E, PORTANTO, NÃO PASSÍVEIS DE INDENIZAÇÃO, NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:**

a. durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos e ladrilhos, segurados ou dos locais de Risco onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias para essas obras;
b. nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
c. durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do estabelecimento segurado, onde se encontram os vidros, espelhos, mármores, granitos, azulejos e ladrilhos, objeto deste seguro conforme especificação da Apólice.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

45. ROUBO DE BENS DE ALUNOS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Apropriação Indébita: é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do Furto porque, no Furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto, na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Estelionato: obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em Prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (Art. 158 do Código Penal Brasileiro).

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate (Art. 159 do Código Penal Brasileiro).

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso dos Prejuízos decorrentes de perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados EXCLUSIVAMENTE a aparelhos celulares, smartphones, notebooks, netbooks, laptops, tablets, ipads ou outros aparelhos portáteis de telefonia móvel ou de informática, de propriedade ou sob posse de alunos do Segurado, devidamente matriculados, em consequência de Roubo ocorrido no local do Risco, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;**
b) **Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de**

2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;

c) **Furto, Estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento ou extravio;**
d) **Desocupação ou desabitação do imóvel;**
e) **Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**
f) **Bens de empregados;**
g) **Outros bens de alunos que não sejam os especificados na "Cláusula 2 – Riscos Cobertos" desta Cobertura.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse dos bens sinistrados dos alunos.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

46. ROUBO DE BENS DE CLIENTES

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Apropriação Indébita: é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do Furto porque, no Furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto, na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Estelionato: obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (Art. 158 do Código Penal Brasileiro).

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate (Art. 159 do Código Penal Brasileiro).

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a extensão da Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens de clientes que tiverem Garantia desta Cobertura e que estiverem no estabelecimento segurado e forem vítimas de Roubo mediante ameaça direta ou emprego de violência.

2.2. **ESTA COBERTURA COBRE EXCLUSIVAMENTE OS SEGUINTES BENS: JÓIAS, RELÓGIOS, ALIANÇAS, BIJUTERIAS, CANETAS, ÓCULOS, BOLSAS, CARTEIRAS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E VESTUÁRIOS CONDICIONADOS À COMPROVAÇÃO DE POSSE DOS BENS POR NOTA FISCAL OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL COMPROBATÓRIO E APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou**

prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;

b) **Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;**
c) **Furto, desaparecimento inexplicável dos bens segurados e Apropriação Indébita;**
d) **Estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;**
e) **Desocupação ou desabitação do imóvel;**
f) **Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**
g) **Alimentos, bebidas e produtos derivados de tabaco;**
h) **Bens de empregados;**
i) **Outros bens de clientes que não sejam os especificados na "Cláusula 2 – Riscos Cobertos" desta Cobertura.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse dos bens sinistrados do cliente.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

47. ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Apropriação Indébita: é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do Furto porque, no Furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto, na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Estelionato: obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (Art. 158 do Código Penal Brasileiro).

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate (Art. 159 do Código Penal Brasileiro).

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso dos Prejuízos decorrentes de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens de hóspedes do Segurado, devidamente registrados e hospedados no local do Risco, em consequência de:

a) Roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa;
b) Furto, cometido mediante arrombamento constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
c) Extorsão.

2.2. ESTA COBERTURA INCLUI JÓIAS E RELÓGIOS, DESDE QUE ACONDICIONADOS EM COFRE-FORTE NAS INSTALAÇÕES DO LOCAL SEGURADO. **A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS RECLAMADOS, SE O EVENTO FOR DEVIDAMENTE CARACTERIZADO E CONSTATADO POR SEU REPRESENTANTE, POR MEIO DE VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS DE ARROMBAMENTO OU DESTRUIÇÃO DO COFRE-FORTE EM QUE ESTAVAM ACONDICIONADAS TAIS JÓIAS E RELÓGIOS**.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;**
b) **Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;**
c) **Estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento ou extravio;**
d) **Desocupação ou desabitação do imóvel;**
e) **Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**
f) **Alimentos, bebidas e produtos derivados de tabaco;**
g) **Bens de empregados;**
h) **Valores em qualquer meio ou espécie.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro as notas fiscais ou documentos comprobatórios da posse dos bens sinistrados dos hóspedes.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

48. ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Apropriação Indébita: é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do Furto porque, no Furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto, na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Estelionato: obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (Art. 158 do Código Penal Brasileiro).

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate (Art. 159 do Código Penal Brasileiro).

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Local de Origem: o local ocupado pelo Segurado e especificado como Local do Risco na Apólice, de onde procedem as remessas abrangidas por esta Garantia.

Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou Contrato social da empresa. **Para efeito deste seguro não serão considerados portadores: os menores de 18 anos; os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contraentrega de mercadorias; ou pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por Contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos**.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale- alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou danos causados aos valores em trânsito em mãos de portadores, SOMENTE QUANDO OCORRIDO OS SEGUINTES EVENTOS DECORRENTES DE ACIDENTES OU DE MAL SÚBITO SOFRIDO PELOS PORTADORES:

a) Roubo ou Furto Qualificado de valores de propriedade do Segurado quando em trânsito em mãos de portadores;
b) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de Roubo;
c) Extorsão.

2.2. A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SE INICIA NO MOMENTO EM QUE OS VALORES SÃO ENTREGUES AO PORTADOR, NO LOCAL DE ORIGEM, CONTRA COMPROVANTE POR ELE FIRMADO, AINDA NO INTERIOR DO LOCAL DO RISCO; TERMINA NO MOMENTO EM QUE OS MESMOS SÃO ENTREGUES NO LOCAL DO DESTINO OU DEVOLVIDOS À ORIGEM, TAMBÉM CONTRA COMPROVANTE ASSINADO. QUANDO O PORTADOR FOR A MESMA PESSOA QUE LIBERA OS VALORES, FICA CONVENCIONADO O INÍCIO DA RESPONSABILIDADE DESTA COBERTURA AQUELE EM QUE O PORTADOR INICIA SEU DESLOCAMENTO PARA O DESTINO.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Roubo ou Furto praticado por infidelidade, cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;**
b) **Furto, a menos que se caracterize mediante arrombamento de cofre, quando tais valores estejam em poder do estabelecimento no qual o portador esteja hospedado;**
c) **Furto Qualificado cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;**
d) **Furto Qualificado, mediante emprego de chave falsa;**
e) **Estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio.**

3.2. **TAMBÉM NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA GARANTIA E, PORTANTO, EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS AOS VALORES:**

a) **em veículos de entrega de mercadorias;**
b) **sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte e guarda de valores;**
c) **em mãos de portadores, quando destinados ao custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;**
d) **em mãos de portadores que estejam fora do roteiro predeterminado para o trânsito em curso;**
e) **durante viagens aéreas em quantias que excedam os limites previstos na legislação pertinente;**
f) **enquanto ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estes locais estejam compreendidos no roteiro ou trajeto da atividade específica**

do portador;

g) **que já tenham sido entregues aos destinatários.**

3.3. **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, SEM PREJUIZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E A CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR O SEGUINTE:**

a) **acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;**

b) **manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;**

c) **respeitar os limites e condições para as movimentações de valores estabelecidas por esta Garantia, a saber:**

c.1. Até R$ 3.500,00: transporte permitido por um só portador;

c.2. Acima de R$ 3.500,00 até R$ 17.500,00: transporte deve ser realizado com pelo menos dois portadores;

c.3. Acima de R$ 17.500,00 até R$ 50.000,00: transporte permitido em veículo com mínimo de 2 (dois) portadores armados ou 1 (um) portador acompanhado de 2 (dois) guardas armados (não se considerando como portador ou guarda, o motorista, em qualquer caso)

c.4. Acima de R$ 50.000,00 até R$ 150.000,00: transporte permitido em veículo blindado protegido por 2 (dois) ou mais guardas armados.

3.4. **O SEGURADO OBRIGA-SE A EFETUAR E PROTEGER AS REMESSAS CONFORME DEFINIDO E PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O MONTANTE DOS VALORES TRANPORTADOS FOR SUPERIOR AOS LIMITES PREVISTOS, INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DESTA COBERTURA.**

3.5. **EM NENHUMA HIPÓTESE, AINDA QUE ESTEJA ESTABELECIDO UM LIMITE SUPERIOR PARA TRANSPORTE DE VALORES NESTA COBERTURA, SERÁ FEITA A INDENIZAÇÃO DE VALORES QUE SUPEREM OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO ESPECIFICADOS NA APÓLICE.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

49. ROUBO DE VALORES NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Apropriação Indébita: é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do Furto porque, no Furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto, na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Caixa-Forte: Compartimento de concreto, à prova de fogo e Roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Cofre-Forte: Compartimento de aço, à prova de fogo e Roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Estelionato: obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (Art. 158 do Código Penal Brasileiro).

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate (Art. 159 do Código Penal Brasileiro).

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale- alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO

ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

a) Roubo de valores de propriedade do Segurado quando ocorrido no interior do local segurado;
b) Furto, cometido mediante arrombamento constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial;
c) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente da simples tentativa de Roubo ou Furto Qualificado, quando esta tentativa ocorrer no interior do estabelecimento segurado;
d) Extorsão.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Roubo ou Furto praticado por infidelidade, cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;**
b) **Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;**
c) **Estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;**
d) **Desocupação ou desabitação do imóvel devido ao encerramento das atividades.**

3.2. **TAMBÉM NÃO ESTARÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA OS SEGUINTES VALORES:**

a) **em trânsito por qualquer meio de transporte;**
b) **em veículos de entrega de mercadorias;**
c) **sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte e guarda de valores;**
d) **que já tenham sido entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento;**
e) **ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;**
f) **de empregados, hóspedes e terceiros;**
g) **quando, fora de expediente, valores que não estiverem guardados em cofre-forte ou caixa-forte, devidamente fechados à chave de segurança e segredo. Entende-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários no estabelecimento segurado, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou limpeza.**

3.3. **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO, OU PARTE DELA, SEM**

PREJUIZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E A CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR:

a) **guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, fora do horário de expediente, devidamente fechados com chave de segurança e segredo; entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;**
b) **manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de Sinistro;**
c) **efetuar diariamente o depósito bancário do movimento de caixa do dia útil anterior ou dias anteriores em que não haja expediente bancário.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro a apresentação do controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de Evento Coberto.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. **O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA POR ESTA COBERTURA DE EFETUAR DIARIAMENTE O DEPÓSITO BANCÁRIO DO MOVIMENTO DE CAIXA DO DIA EXONERARÁ A SEGURADORA DA RESPONSABILIDADE EM INDENIZAR O SEGURADO DOS PREJUÍZOS RECLAMADOS QUE EXCEDAM AOS VALORES APURADOS DE ACORDO COM OS SEGUINTES CRITÉRIOS**:

a) **Caso o Sinistro ocorra antes do término do expediente bancário, a Seguradora responderá pela somatória dos valores referente ao movimento do dia do Sinistro e do dia útil imediatamente anterior, incluindo os dias em que não houve expediente bancário entre o dia do Sinistro e o primeiro dia útil anterior a este;**
b) **Caso o Sinistro ocorra após o término do expediente bancário, a Seguradora responderá somente pelos valores referente ao movimento de caixa do dia do Sinistro;**
c) **Se o Sinistro ocorrer em dia em que não haja expediente bancário (exemplo: finais de semana e feriados), independente da hora da ocorrência, a Seguradora responderá pela somatória dos valores referente ao movimento de caixa do dia do Sinistro e do dia útil imediatamente anterior, incluindo os dias em que não houve expediente bancário entre o dia do Sinistro e o primeiro dia útil anterior a este.**

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

50. ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Apropriação Indébita: é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do Furto porque, no Furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto, na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos instrumentos musicais e equipamentos de som, de propriedade ou sob guarda do Segurado, compreendidos e cobertos por este seguro em decorrência de Roubo ou Furto mediante arrombamento, ocorrido no local do Risco, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;**
b) **Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;**
c) **Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados e Apropriação Indébita;**

d) **Furto Qualificado, mediante emprego de chave falsa;**
e) **Estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;**
f) **Desocupação ou desabitação do imóvel;**
g) **Instrumentos musicais e aparelhos de som em trânsito ou trasladação por qualquer meio de transporte;**
h) **Bens de empregados, hóspedes e terceiros;**
i) **Instrumentos musicais e equipamentos de som acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações.**

3.2. **PARA EFEITOS DESTA GARANTIA NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO COBERTOS OS EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS CONSIDERADOS COMO MERCADORIAS DO SEGURADO.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro o comprovante da pré-existência dos bens sinistrados através de nota fiscal e/ou outros documentos comprobatórios.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

51. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Apropriação Indébita: é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do Furto porque, no Furto, a intenção do agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto, na apropriação indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilicitamente, ou seja, a apropriação indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Estelionato: obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: constranger alguém mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (Art. 158 do Código Penal Brasileiro).

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate (Art. 159 do Código Penal Brasileiro).

Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens de propriedade do Segurado compreendidos e cobertos por este seguro em decorrência de Roubo ou Furto Qualificado e por extorsão.

2.2. São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o Furto Qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **Roubo ou Furto praticado com cumplicidade, Dolo ou culpa de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado, ou das pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do Risco, quer agindo por conta própria quer em conjunto com terceiros;**
b) **Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco;**
c) **Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados e Apropriação Indébita;**
d) **Furto Qualificado, mediante emprego de chave falsa;**
e) **Estelionato, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;**
f) **Desocupação ou desabitação do imóvel;**
g) **Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;**
h) **Celulares e Tablets, salvo quando mercadorias, possuindo o controle chamado de IMEI (International Mobile Equipment Identity);**
i) **Alimentos, bebidas e produtos derivados de tabaco;**
j) **Bens de empregados, hóspedes e terceiros;**
k) **Motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;**
l) **Peças, acessórios, componentes quaisquer objetos acondicionados em veículos, aeronaves ou embarcações.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) Registro de controle de estoque de bens e produtos;
b) Comprovantes da preexistência dos bens reclamados como, por exemplo, mas não limitados a nota fiscal, fatura, documentos contábeis, entre outros.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

52. TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados ao local do Risco ou ao seu conteúdo em consequência de Tumultos, Greves e Lockout.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) Danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
b) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado em que se acharem estes bens;
c) Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de Riscos cobertos por esta Garantia;
d) Furto, Roubo, saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do local segurado, ainda que em consequência de Riscos cobertos por esta Garantia;
e) Tumultos, Greves, Lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das Forças Armadas;
f) Atos de sabotagem;
g) Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

53. TUMULTOS, INCLUSIVE INCÊNDIO, SAQUES E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais causados ao local do Risco ou ao seu conteúdo em consequência de Tumultos, Greves e Lockout, INCLUINDO INCÊNDIO, SAQUES E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
b) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado em que se acharem estes bens;
c) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de Riscos cobertos por esta Garantia;
d) Tumultos, Greves, Lockout para cuja repressão haja necessidade do uso das Forças Armadas;
e) atos de sabotagem que não se relacionem com Tumultos, Greves e Lockout;
f) destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

54. VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de perdas e/ou Danos Materiais causados aos veículos de estoque de revenda do Segurado, de sua propriedade ou em consignação, durante o período de permanência em feiras e exposições realizadas no território brasileiro, EXCLUSIVAMENTE em consequência de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
c) Incêndio ou Explosão, onde quer que tenha se originado;
d) raio e suas consequências;
e) atos danosos praticados por terceiros, desde que não se relacionem com Tumultos, saques, Greves, Lockout, vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
f) Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE**:

a) veículos que já tenham sido vendidos e/ou entregues a terceiros, inclusive, no local da feira ou exposição ou demonstração comercial;
b) estelionato, apropriação indébita, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, simples desaparecimento e extravio;
c) defeitos mecânicos; arranhaduras, lascas, Riscos ou manchas à pintura dos veículos;
d) entrada de água proveniente de aguaceiro, Tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
e) Alagamento e/ou transbordamento de rio ou canal por este alimentado;
f) Granizo;
g) transporte ou transladação fora do local de Risco coberto;
h) danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar;
i) acidentes em que fique comprovado que no momento do Sinistro, o veículo estava sendo conduzido por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, ou com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de veículo, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes;
j) motocicletas, motonetas e similares.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

55. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, além dos conceitos inseridos nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Geada: fenômeno associado ao forte resfriamento do ar e do solo, caracteriza-se pela sublimação do vapor da água em áreas próximas à superfície imediata de contato, com a formação e acúmulo de gelo sobre a superfície, plantas e objetos expostos.

Telheiros: construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em três ou mais lados.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados aos bens segurados, decorrentes diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.

2.2. PARA FINS DESTA GARANTIA, COMPREENDE-SE COMO UM MESMO EVENTO A MANIFESTAÇÃO DOS FENÔMENOS COBERTOS, AINDA QUE DE FORMA NÃO CONTÍNUA, UM PERÍODO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS INCLUSIVE PARA A APLICAÇÃO DA FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO QUE ESTIVEREM PREVISTOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural; ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;
b) Alagamentos;
c) infiltrações sem danos aos telhados;
d) danos causados pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, EXCETO ENTUPIMENTO E/OU ROMPIMENTO DE CALHAS E TUBULAÇÕES CAUSADAS POR GRANIZO;
e) danos decorrentes de geada e neve;
f) quaisquer Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros;
g) antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel;
h) danos a vidros e espelhos decorrentes de Vendaval;

i) toldos, telheiros, marquises não incorporadas à edificação, assim como qualquer tipo de bem pertencentes ou não ao Segurado, sob os mesmos;
j) moinhos de vento, chaminés, estufas, torres e tubulações externas;
k) muros sem alicerces, vigas, colunas ou cinta de amarração e similares.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro os Laudos Meteorológicos.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

56. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, além dos conceitos inseridos nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Geada: fenômeno associado ao forte resfriamento do ar e do solo, caracteriza-se pela sublimação do vapor da água em áreas próximas à superfície imediata de contato, com a formação e acúmulo de gelo sobre a superfície, plantas e objetos expostos.

Telheiros: construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em três ou mais lados.

Veículos terrestres: veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização pelas perdas e/ou Danos Materiais diretamente causados aos bens segurados, decorrentes diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo e impacto de veículos terrestres motorizados, DESDE QUE PERTENCENTES E CONDUZIDOS POR TERCEIROS.

2.2. PARA FINS DESTA GARANTIA, COMPREENDE-SE COMO UM MESMO EVENTO A MANIFESTAÇÃO DOS FENÔMENOS COBERTOS, AINDA QUE DE FORMA NÃO CONTÍNUA, UM PERÍODO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS INCLUSIVE PARA A APLICAÇÃO DA FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO QUE ESTIVEREM PREVISTOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTA COBERTURA, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural; ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTURAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA;

b) Alagamentos;

c) infiltrações incluindo aquelas ocasionadas pela má conservação do telhado e /ou sem danos à cobertura ou ao telhado;

d) danos causados pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, EXCETO ENTUPIMENTO E/OU ROMPIMENTO DE CALHAS E TUBULAÇÕES CAUSADAS POR GRANIZO;

e) quaisquer Danos Materiais e/ou Corporais causados a terceiros;
f) danos decorrentes de geada e neve;
g) antenas externas de qualquer tipo, inclusive parabólicas e de rádio amador, quando não devidamente fixadas ao imóvel;
h) toldos, telheiros, marquises não incorporadas à edificação, assim como qualquer tipo de bem pertencentes ou não ao Segurado, sob os mesmos;
i) moinhos de vento, chaminés, estufas, torres e tubulações externas;
j) muros sem alicerces, vigas, colunas ou cinta de amarração e similares, salvo se decorrente de impacto de veículos;
k) danos ao próprio veículo ou equipamento causador dos danos;
l) impacto de veículos pertencentes ao próprio Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados ou pessoas que dele dependa economicamente, bem como conduzidos por essas pessoas.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro os laudos metereológicos.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS PARA AS GARANTIAS DE LUCROS CESSANTES

57. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS DECORRENTES DA COBERTURA BÁSICA

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de Evento Coberto.

Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do Sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na Apólice.

Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de lucros cessantes por meio do reembolso das despesas fixas do estabelecimento segurado, resultantes da interrupção ou perturbação dos negócios do Segurado em decorrência EXCLUSIVAMENTE DE SINISTRO DE DANOS MATERIAIS GARANTIDOS PELA COBERTURA BÁSICA ESPECIFICADA NA APÓLICE.

2.2. **ESTA COBERTURA ESTÁ CONDICIONADA AO RECONHECIMENTO DA SEGURADORA À GARANTIA SECURITÁRIA PELAS PERDAS OU DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS BENS COBERTOS PELO SEGURO DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA APÓLICE**.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) despesas com Instalação em novo Local, salvo se contratada Cobertura específica;
b) despesas com aluguel, relativas à instalação em novo local;
c) despesas decorrentes de processos e reclamações trabalhistas;
d) despesas que não sejam as indicadas na definição de despesas fixas;
e) demora excessiva na reparação ou reposição dos bens danificados, em relação ao prazo que seria necessário em condições normais de execução;
f) modificação ou melhorias efetuadas no local de Risco.

3.2. **SE O SEGURADO DECIDIR POR NÃO PROSSEGUIR COM AS ATIVIDADES USUAIS DA EMPRESA, POR QUALQUER MOTIVO, CESSARÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação;
b) comprovantes contábeis das despesas fixas a serem reembolsadas mensalmente.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. O pagamento da Indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo dos bens sinistrados ou pelo período indenitário contratado na Apólice, o que primeiro ocorrer.

6.2. Para fins de Indenização, os Prejuízos serão apurados com base na contabilidade, controles extracontábeis ou outros meios legais mantidos pelo Segurado, a contar do início da interrupção ou perturbação no giro de negócios em razão da inutilização dos bens cobertos, até a data de reparação ou substituição dos mesmos, respeitado, em qualquer caso, o período indenitário expresso na Apólice, e o Limite Máximo de Indenização atribuído para a presente Cobertura de lucros cessantes.

6.3. Pode-se estipular período indenitário único para todas as Coberturas de Danos Materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes Coberturas de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento. De qualquer forma o período indenitário será especificado na Apólice.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

58. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de Evento Coberto.

Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do Sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na Apólice.

Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de lucros cessantes por meio do reembolso das despesas fixas do estabelecimento segurado, resultantes da interrupção ou perturbação dos negócios do Segurado em decorrência EXCLUSIVAMENTE DE SINISTRO DE DANOS MATERIAIS GARANTIDOS PELA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS CONTRATADA E ESPECIFICADA NA APÓLICE

2.2. **ESTA COBERTURA ESTÁ CONDICIONADA AO RECONHECIMENTO DA SEGURADORA À GARANTIA SECURITÁRIA PELAS PERDAS OU DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS BENS COBERTOS PELO SEGURO DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA APÓLICE**.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) **despesas com Instalação em novo Local, salvo se contratada Cobertura específica;**
b) **despesas com aluguel, relativas à instalação em novo local;**
c) **despesas decorrentes de processos e reclamações trabalhistas;**
d) **despesas que não sejam as indicadas na definição de despesas fixas;**
e) **demora excessiva na reparação ou reposição dos bens danificados, em relação ao prazo que seria necessário em condições normais de execução;**
f) **modificação ou melhorias efetuadas no local de Risco.**

3.2. **SE O SEGURADO DECIDIR POR NÃO PROSSEGUIR COM AS ATIVIDADES USUAIS DA EMPRESA, POR**

QUALQUER MOTIVO, CESSARÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação;
b) comprovantes contábeis das despesas fixas a serem reembolsadas mensalmente.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. O pagamento da Indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo dos bens sinistrados ou pelo período indenitário contratado na Apólice, o que primeiro ocorrer.

6.2. Para fins de Indenização, os Prejuízos serão apurados com base na contabilidade, controles extracontábeis ou outros meios legais mantidos pelo Segurado, a contar do início da interrupção ou perturbação no giro de negócios em razão da inutilização dos bens cobertos, até a data de reparação ou substituição dos mesmos, respeitado, em qualquer caso, o período indenitário expresso na Apólice, e o Limite Máximo de Indenização atribuído para a presente Cobertura de lucros cessantes.

6.3. Pode-se estipular período indenitário único para todas as Coberturas de Danos Materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes Coberturas de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento. De qualquer forma o período indenitário será especificado na Apólice.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

59. LUCROS CESSANTES – DESPESAS FIXAS INCLUINDO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de Evento Coberto.

Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do Sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na Apólice.

Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização de lucros cessantes por meio do reembolso das despesas fixas do estabelecimento segurado, resultantes da interrupção ou perturbação dos negócios do Segurado em decorrência EXCLUSIVAMENTE DE SINISTRO DE DANOS MATERIAIS GARANTIDOS PELA COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO CONTRATADA E ESPECIFICADA NA APÓLICE.

2.2. **ESTA COBERTURA ESTÁ CONDICIONADA AO RECONHECIMENTO DA SEGURADORA À GARANTIA SECURITÁRIA PELAS PERDAS OU DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS BENS COBERTOS PELO SEGURO DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA APÓLICE**.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) despesas com Instalação em novo Local, salvo se contratada Cobertura específica;
b) despesas com aluguel, relativas à instalação em novo local;
c) despesas decorrentes de processos e reclamações trabalhistas;
d) despesas que não sejam as indicadas na definição de despesas fixas;
e) demora excessiva na reparação ou reposição dos bens danificados, em relação ao prazo que seria necessário em condições normais de execução;
f) modificação ou melhorias efetuadas no local de Risco.

3.2. **SE O SEGURADO DECIDIR POR NÃO PROSSEGUIR COM AS ATIVIDADES USUAIS DA EMPRESA, POR QUALQUER MOTIVO, CESSARÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1. Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação;
b) comprovantes contábeis das despesas fixas a serem reembolsadas mensalmente.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. O pagamento da Indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo dos bens sinistrados ou pelo período indenitário contratado na Apólice, o que primeiro ocorrer.

6.2. Para fins de Indenização, os Prejuízos serão apurados com base na contabilidade, controles extracontábeis ou outros meios legais mantidos pelo Segurado, a contar do início da interrupção ou perturbação no giro de negócios em razão da inutilização dos bens cobertos, até a data de reparação ou substituição dos mesmos, respeitado, em qualquer caso, o período indenitário expresso na Apólice, e o Limite Máximo de Indenização atribuído para a presente Cobertura de lucros cessantes.

6.3. Pode-se estipular período indenitário único para todas as Coberturas de Danos Materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes Coberturas de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento. De qualquer forma o período indenitário será especificado na Apólice.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

60. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO DECORRENTE DA COBERTURA BÁSICA

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de Evento Coberto.

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de Sinistro coberto por esta Apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos Prejuízos.

Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas os Prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Movimento de Negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na Apólice.

Movimento de Negócios Padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do Sinistro**.**

Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do Sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na Apólice.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização da perda de Lucro Bruto e realização de gastos adicionais, consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, DESDE QUE TAL INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO SEJA CONSEQUENTE PELA OCORRÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS AMPARADOS PELA COBERTURA BÁSICA NO LOCAL DE RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE.

2.2. **ESTA COBERTURA ESTÁ CONDICIONADA AO RECONHECIMENTO DA SEGURADORA À GARANTIA SECURITÁRIA PELAS PERDAS OU DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS BENS COBERTOS PELO SEGURO DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA APÓLICE**.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) despesas com Instalação em novo Local, salvo se contratada Cobertura específica;
b) despesas com aluguel, relativas à instalação em novo local;
c) despesas decorrentes de processos e reclamações trabalhistas;
d) modificação ou melhorias efetuadas no local de Risco;
e) perdas causadas por recursos insuficientes por parte do Segurado para a reconstrução dos bens danificados de sua propriedade ou dos bens danificados aos quais ele é obrigado a responder;
f) perda de lucro bruto resultantes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos.

3.2. **SE O SEGURADO DECIDIR POR NÃO PROSSEGUIR COM AS ATIVIDADES USUAIS DA EMPRESA, POR QUALQUER MOTIVO, CESSARÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação;
b) comprovantes contábeis do lucro bruto do Segurado anteriores ao Sinistro coberto.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. O período indenitário deverá ser especificado na Apólice.

6.2. O pagamento da Indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo dos bens sinistrados ou pelo período indenitário contratado na Apólice, o que primeiro ocorrer.

6.3. A Cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas aos Documentos Contratuais deste Plano de Seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de lucro bruto**: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de Risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do Sinistro.

b) **Com referência aos gastos adicionais**: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário**. EM QUALQUER CASO, A IMPORTÂNCIA DOS GASTO ADICIONAIS NÃO DEVERÁ EXCEDER, EM NENHUMA HIPÓTESE, A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À REDUÇÃO ASSIM EVITADA.**

6.4. Quando o período indenitário for inferior a um ano, o Valor em Risco será o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na Apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao Sinistro.

6.5. O Valor em Risco para período indenitário de 12 (doze) meses será apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do Sinistro.

6.6. Para fins de Indenização, os Prejuízos serão apurados com base na contabilidade, controles extracontábeis ou outros meios legais mantidos pelo Segurado, a contar do início da interrupção ou perturbação no giro de negócios em razão da inutilização dos bens cobertos, até a data de reparação ou substituição dos mesmos, respeitado, em qualquer caso, o período indenitário expresso na Apólice, e o Limite Máximo de Indenização atribuído para a presente Cobertura de lucros cessantes.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

61. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO – DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de Evento Coberto.

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de Sinistro coberto por esta Apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos Prejuízos.

Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas os Prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Movimento de Negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na Apólice.

Movimento de Negócios Padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do Sinistro**.**

Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do Sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na Apólice.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização da perda de Lucro Bruto e realização de gastos adicionais, consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, DESDE QUE TAL INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO SEJA CONSEQUENTE PELA OCORRÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS AMPARADOS PELA COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS CONTRATADA E ESPECIFICADA NA APÓLICE.

2.2. ESTA COBERTURA ESTÁ CONDICIONADA AO RECONHECIMENTO DA SEGURADORA À GARANTIA SECURITÁRIA PELAS PERDAS OU DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS BENS COBERTOS PELO SEGURO DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) despesas com Instalação em novo Local, salvo se contratada Cobertura específica;
b) despesas com aluguel, relativas à instalação em novo local;
c) despesas decorrentes de processos e reclamações trabalhistas;
d) modificação ou melhorias efetuadas no local de Risco.
e) perdas causadas por recursos insuficientes por parte do Segurado para a reconstrução dos bens danificados de sua propriedade ou dos bens danificados aos quais ele é obrigado a responder.
f) perda de lucro bruto resultantes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos.

3.2. **SE O SEGURADO DECIDIR POR NÃO PROSSEGUIR COM AS ATIVIDADES USUAIS DA EMPRESA, POR QUALQUER MOTIVO, CESSARÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação;
b) comprovantes contábeis do lucro bruto do Segurado anteriores ao Sinistro coberto.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. O período indenitário deverá ser especificado na Apólice.

6.2. Quando o período indenitário for inferior a um ano, o Valor em Risco será o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na Apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao Sinistro.

6.3. O Valor em Risco para período indenitário de 12 (doze) meses será apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do Sinistro.

6.4. O pagamento da Indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo dos bens sinistrados ou pelo período indenitário contratado na Apólice, o que primeiro ocorrer.

6.5. A Cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas aos Documentos Contratuais deste Plano de Seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de lucro bruto**: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de Risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do Sinistro.

b) **Com referência aos gastos adicionais**: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário**. EM QUALQUER CASO, A IMPORTÂNCIA DOS GASTO ADICIONAIS NÃO DEVERÁ EXCEDER, EM NENHUMA HIPÓTESE, A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À REDUÇÃO ASSIM EVITADA.**

6.6. Para fins de Indenização, os Prejuízos serão apurados com base na contabilidade, controles extracontábeis ou outros meios legais mantidos pelo Segurado, a contar do início da interrupção ou perturbação no giro de negócios em razão da inutilização dos bens cobertos, até a data de reparação ou substituição dos mesmos, respeitado, em qualquer caso, o período indenitário expresso na Apólice, e o Limite Máximo de Indenização atribuído para a presente Cobertura de lucros cessantes.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

62. LUCROS CESSANTES – PERDA DE LUCRO BRUTO – INCLUINDO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de Evento Coberto.

Gastos adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de Sinistro coberto por esta Apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos Prejuízos.

Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas os Prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Movimento de Negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na Apólice.

Movimento de Negócios Padrão: é o movimento de negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do Sinistro**.**

Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual de lucro bruto sobre o movimento de negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do Sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na Apólice.

Queda de movimento de negócios: é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento verificado durante o período indenitário.

Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; a Indenização da perda de Lucro Bruto e realização de gastos adicionais, consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, DESDE QUE TAL INTERRUPÇÃO OU PERTURBAÇÃO SEJA CONSEQUENTE PELA OCORRÊNCIA DOS DANOS MATERIAIS AMPARADOS PELA COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO CONTRATADA E ESPECIFICADA NA APÓLICE.

2.2. ESTA COBERTURA ESTÁ CONDICIONADA AO RECONHECIMENTO DA SEGURADORA À GARANTIA SECURITÁRIA PELAS PERDAS OU DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS BENS COBERTOS PELO SEGURO DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS BENS E EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) despesas com Instalação em novo Local, salvo se contratada Cobertura específica;
b) despesas com aluguel, relativas à instalação em novo local;
c) despesas decorrentes de processos e reclamações trabalhistas;
d) modificação ou melhorias efetuadas no local de Risco;
e) perdas causadas por recursos insuficientes por parte do Segurado para a reconstrução dos bens danificados de sua propriedade ou dos bens danificados aos quais ele é obrigado a responder;
f) perda de lucro bruto resultantes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos.

3.2. **SE O SEGURADO DECIDIR POR NÃO PROSSEGUIR COM AS ATIVIDADES USUAIS DA EMPRESA, POR QUALQUER MOTIVO, CESSARÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação;
b) comprovantes contábeis do lucro bruto do Segurado anteriores ao Sinistro coberto.

Cláusula 6 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1. O período indenitário deverá ser especificado na Apólice.

6.2. Quando o período indenitário for inferior a um ano, o Valor em Risco será o resultado apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na Apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao Sinistro.

6.3. O Valor em Risco para período indenitário de 12 (doze) meses será apurado pela aplicação da percentagem do lucro bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do Sinistro.

6.4. O pagamento da Indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas e do Lucro Líquido, até o término da reconstrução e/ou reparo dos bens sinistrados ou pelo período indenitário contratado na Apólice, o que primeiro ocorrer.

6.5. A Cobertura concedida por esta Garantia abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas aos Documentos Contratuais deste Plano de Seguro, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de lucro bruto**: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de Risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do Sinistro.

b) **Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. EM QUALQUER CASO, A IMPORTÂNCIA DOS GASTO ADICIONAIS NÃO DEVERÁ EXCEDER, EM NENHUMA HIPÓTESE, A IMPORTÂNCIA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO À REDUÇÃO ASSIM EVITADA.**

6.6. Para fins de Indenização, os Prejuízos serão apurados com base na contabilidade, controles extracontábeis ou outros meios legais mantidos pelo Segurado, a contar do início da interrupção ou perturbação no giro de negócios em razão da inutilização dos bens cobertos, até a data de reparação ou substituição dos mesmos, respeitado, em qualquer caso, o período indenitário expresso na Apólice, e o Limite Máximo de Indenização atribuído para a presente Cobertura de lucros cessantes.

Cláusula 7 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURAS ADICIONAIS OPCIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

63. RESPONSABILIDADE CIVIL – BARES E RESTAURANTES

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. ESTA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL É EXCLUSIVA PARA EMPRESAS CUJA ATIVIDADE/OCUPAÇÃO SEJA DE BARES E RESTAURANTES.

2.2. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado que tiver como atividade principal a atuação como bar e/ou restaurante, vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Materiais e/ou Corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridas durante a Vigência da Apólice e EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS COM:

a) uso e conservação do estabelecimento segurado;
b) operações comerciais do Segurado;
c) existência e conservação de anúncios luminosos, painéis de propaganda e letreiros pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento coberto;
d) Negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a Vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios;
e) danos de qualquer espécie, causados à terceiros, decorrentes de Incêndio e/ou Explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, EXCETO AOS BENS E MERCADORIAS DE TERCEIROS SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;
f) operações de carga e descarga de bens e mercadorias cobertos;
g) danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas pelo estabelecimento segurado;
h) acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas

(as chamadas *vending machines*), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo Segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados;

i) Tumultos ocorridos entre os frequentadores dos estabelecimentos segurados, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO DECORRENTES DE, OCASIONADOS POR OU MOTIVADOS POR RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) quaisquer danos caracterizados como Risco do próprio negócio ou atividade-fim do Segurado;
b) Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;
c) acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
d) Atos Ilícitos Dolosos ou culpa grave equiparável a Atos Ilícitos Dolosos, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários, e também aos respectivos representantes;
e) danos causados aos empregados, prepostos ou prestador de serviço ou qualquer um em nome do Segurado quando a seu serviço;
f) danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, pelos empregados e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
g) venda ou utilização de produtos fora do prazo de validade;
h) danos causados por uso de insumos, materiais e substâncias proibidos;
i) venda ou utilização de produtos falsificados;
j) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
k) danos causados a embarcações, automóveis, motocicletas, bicicletas e a quaisquer veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice ou ainda, em poder do Segurado, para guarda, custodia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de quaisquer serviços e/ou falha profissional;
l) danos causados ao Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
m) danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;
n) danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
o) Roubo, Furto, desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
p) danos causados pelo manuseio, uso ou defeito ou imperfeição de mercadorias, produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
q) eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
r) prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente;
s) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
t) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de Contratos e convenções;

u) danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
v) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
w) danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros;
x) multas impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
y) honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
z) atos ou intervenções proibidas por lei;
aa) uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros ou da violação de direitos autorais;
bb) reclamações de Indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos, seja ele audível ao ouvido humano ou não, estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos.
cc) danos decorrentes de atividades e/ou comércio eletrônico do Segurado, relacionados à world wide web, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares, como também do uso de computadores e/ou de programa de computação.
dd) danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

64. RESPONSABILIDADE CIVIL – CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. ESTA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL É EXCLUSIVA PARA EMPRESAS CUJA ATIVIDADE/OCUPAÇÃO SEJA CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS OU CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.

2.2. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Materiais e/ou Corporais causados involuntariamente a terceiros dentro do local de Risco especificado na Apólice, decorrentes EXCLUSIVAMENTE DOS EVENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

a) danos decorrentes de Incêndio, Explosão ou fumaça;
b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
c) danos decorrentes do desabamento, total ou parcial do local de Risco;
d) as operações inerentes às atividades desenvolvidas pelo Segurado, EXCLUÍDOS QUAISQUER DANOS CARACTERIZADOS COMO RISCO DO PRÓPRIO NEGÓCIO (ATIVIDADE-FIM) DO SEGURADO;
e) acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo Segurado.
f) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel e das máquinas, parelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo Segurado;
g) vazamentos decorrentes de ruptura das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na Apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES;
h) acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas no local de Risco inclusive aqueles alimentos e bebidas para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do Segurado, ou de terceiros por ele autorizados.

i) Tumultos ocorridos entre os frequentadores do local de Risco coberto, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO DECORRENTES DE, OCASIONADOS POR, OU MOTIVADOS POR RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.

j) danos decorrentes da prestação de serviços de brigada de Incêndio e/ou segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção executada por terceiros advindas ao Segurado, de forma solidária ou subsidiária, DESDE QUE OS RESPONSÁVEIS DIRETOS SEJAM CONSIDERADOS INSOLVENTES OU NÃO TENHAM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. quaisquer danos caracterizados como Risco do próprio negócio ou atividade-fim do Segurado;

b. fornecimento ou oferta de alimentos e bebidas, SE OS DANOS TIVEREM SIDO CAUSADOS POR PRODUTOS DE CAÇA, PECUÁRIA OU PESCA, NÃO SUBMETIDOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO E/OU INDUSTRIALIZAÇÃO;

c. qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

d. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;

e. acidentes causados por fenômenos ou convulsões da natureza de caráter catastrófico, assim entendido, os eventos imprevisíveis cujo os efeitos não foram passíveis de serem impedidos ou evitados pelo Segurado;

f. danos genéticos, assim como os decorrentes de produtos geneticamente modificados;

g. danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito à aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o Segurado), talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos;

h. desaparecimento, extravio, Furto, Roubo, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro ou estelionato, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

i. teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou bio-sintético oriundo de tais substâncias;

j. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;

k. danos causados a artistas, atletas ou não, por acidente ocorrido durante participação em eventos artísticos, desportivos ou similares, promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado;

l. acidentes relacionados com construção, demolição, reconstrução e/ou de alteração estrutural de imóveis de propriedade do Segurado, ou por este ocupados, administrados, controlados, alugados e/ou arrendados, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens,

m. acidentes relacionados com poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, havidas na produção, armazenamento, transporte (realizado pelo Segurado, a seu mando ou a serviço, mesmo que eventualmente), manipulação, uso ou execução de quaisquer outros trabalhos, e ainda, pela existência, uso e conservação de locais, de propriedade do Segurado, ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados.

n. reclamações de Indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos.
o. prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente.
p. danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e administradores, Beneficiários, e respectivos representantes;
q. Danos Materiais ou Corporais sofridos por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo Segurado, ainda que a seu serviço, exceto em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultante de intoxicação provocado pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidas e/ou comercializadas pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na Apólice;
r. doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
s. danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
t. danos consequentes de defeitos, falhas, mau funcionamento, inadequação as normas técnicas, doenças, impurezas, contaminação, vazamento, erros ou omissões em manuais de instruções, mau acondicionamento e a má embalagem de produtos em geral, produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados;
u. distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, ou de produtos com prazo de validade vencido;
v. utilização de produto em virtude de propaganda inadequada ou enganosa; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre contraindicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;
w. despesas com substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;
x. danos provocados por equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou bio-sintético oriundo de tais substâncias;
y. danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
z. violação de direitos autorais;
aa. descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
bb. prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente;
cc. descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em Contratos e/ou convenções;
dd. descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais
ee. multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como, indenizações triplas, compensatórias, punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;
ff. despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações ou procedimentos de natureza criminal;
gg. qualquer ação de regresso, contra o Segurado, promovida por secretarias ou autarquias do Ministério da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado, a indenizações de seguro de acidentes do trabalho;
hh. Danos Morais;

ii. acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;

jj. atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, de eventos e consultas de responsabilidade do Segurado, como também pelos danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada para o local de Risco coberto e/ou pela inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de pessoas recebidas no local;

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado;
d) comprovantes do controle de entrada e saída de veículos realizado pelo Segurado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização para esta Garantia, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO**.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

65. RESPONSABILIDADE CIVIL – CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. ESTA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL É EXCLUSIVA PARA EMPRESAS CUJA ATIVIDADE/OCUPAÇÃO SEJA CONCESSIONÁRIAS/AUTORIZADAS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

2.2. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Corporais causados involuntariamente a terceiros dentro do local de Risco especificado a Apólice e Danos Materiais involuntários causados a veículos de terceiros sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do local de Risco, ocorridas durante a Vigência da Apólice e relacionadas com:

a) Danos Materiais decorrentes de Incêndio, colisão e subtração total, causados a veículos de terceiros entregues em custódia ao Segurado para revisão e/ou conserto;
b) Danos ocorridos durante a verificação mecânica, realizada dentro do horário de expediente, no local de Risco ou em local a uma distância máxima de 10 Km (dez quilômetros) ou conforme especificação na Apólice, do local segurado, sem interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades, com ordem de serviço aberta e munido da chapa de experiência;
c) Danos ocorridos durante as transferências entre dependências do Segurado e/ou oficinas subcontratadas mediante Contrato de prestação de serviços, utilizando percursos que sejam os compreendidos pelas vias de ligação dos logradouros correspondentes, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) ou conforme especificação na Apólice, do local segurado;
d) Danos ocorridos durante a prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, dentro do horário do expediente, sem a interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades e desde que realizada em uma distância máxima de 100Km (cem quilômetros) do local segurado;
e) Danos causados a terceiros por veículos do estoque do Segurado, ou recebidos em consignação em test drive e no trânsito para demonstração comercial, realizados em horário de expediente, respeitando o percurso

máximo de 10 km (dez quilômetros) do local segurado e com a presença do representante legal do Segurado.

f) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
g) queda, lançamento ou deslocamento de objetos;
h) danos causados a terceiros por desabamento, total ou parcial do local de Risco especificado na Apólice;
i) Danos causados por colisão decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido e/ou manobrado por funcionário com vínculo empregatício com o Segurado, e que seja portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou manobristas sem vínculo empregatício com o Segurado, porém, filiado a Cooperativa e/ou empresa prestadora de serviço e desde que haja Contrato escrito entre o Segurado e a referida cooperativa e/ou prestadora de serviço.

2.3. **NESTA GARANTIA SÃO CONSIDERADOS VEÍCULOS OS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS/MÁQUINAS AGRÍCOLAS**.

2.4. **A GARANTIA DE DANOS MATERIAIS POR EVENTOS ABRANGENDO MOTOCICLETAS E MOTONETAS QUANDO ESTACIONADAS NO LOCAL DE RISCO, ESTARÁ CONDICIONADA A QUE ESTES VEÍCULOS ESTEJAM ACORRENTADOS EM BARRAS DE FERRO, FIXADAS AO SOLO OU GUARDADOS EM BOX FECHADOS E TRANCADOS COM CADEADOS**.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;
b. Atos Ilícitos Dolosos ou culpa grave equiparável a Atos Ilícitos Dolosos, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários, e também aos respectivos representantes;
c. dano estético, mesmo que decorrente de Evento Coberto;
d. danos causados ao Segurado, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente e ainda os causados aos sócios, empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
e. danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
f. danos causados a terceiros em razão da existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
g. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
h. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
i. atos ou intervenções proibidas por lei;
j. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
k. danos a veículos sob a guarda do Segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança,

bem como queda de galhos ou árvores;

l. desaparecimento inexplicável, extravio ou Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de obstáculos no local do Risco;

m. estelionato; apropriação indébita; apropriação havida por erro, caso fortuito ou força da natureza; extorsão mediante sequestro; e extorsão indireta;

n. acidentes relacionados com operações de carga e descarga, independentemente de ser ou não resultante de Risco coberto pelas disposições da modalidade contratada;

o. Roubo ou Furto de estepe, macaco, chave de roda, extintor, acessórios, equipamentos e demais peças, partes ou componentes do veículo, quer sejam itens de série ou opcionais, quer sejam originais de fábrica ou não, salvo se concomitante com o Roubo ou Furto total do veículo;

p. Roubo, Furto ou avarias causadas a bens ou mercadorias acondicionadas no interior dos veículos, ou em suas carrocerias, independentemente de ser ou não resultante de Risco coberto pelas disposições da modalidade contratada; apenas cobre o Furto total não haverá Cobertura para danos em caso de Furto parcial;

q. danos causados por ou a veículo conduzido por pessoa sem a devida habilitação, ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de veículo, ou, sem indicação para o exercício de atividade remunerada, quando for o caso, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, impossibilite a sua renovação ou alteração junto as autoridades competentes;

r. perdas financeiras ou Prejuízos pecuniários de qualquer natureza decorrentes na demora na entrega do veículo;

s. multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;

t. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

u. despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações, processos e procedimentos de natureza criminal.

3.2. **A SEGURADORA SERÁ EXONERADA DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO, MESMO QUE DECORRENTE DE RISCO COBERTO, CASO O SEGURADO NÃO ADOTE UMA DAS FORMAS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS VEÍCULOS SOB SUA GUARDA:**

a. controle eletrônico de entrada e saída de veículo, com impressão de ticket, contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social ou nome fantasia do Segurado, ou de uma das empresas pertencentes ao grupo segurado; endereço do estabelecimento de guarda do veículo; data e horário de entrada; marca e/ou modelo do veículo; placas, com letras e números; OU

b. controle de entrada e saída de veículo através de sistema de filmagem, sem a impressão de ticket, desde que a gravação identifique data e à hora de entrada do veículo, a marca e o modelo, como também, de forma legível, a placa com letras e números.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado;

d) comprovantes do controle de entrada e saída de veículos realizado pelo Segurado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO**.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

66. RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Morais, causados involuntariamente a terceiros, DESDE QUE VINCULADOS AOS DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORAIS COBERTOS PELA APÓLICE.

2.2. PARA EFEITOS DESTA GARANTIA A VINCULAÇÃO DOS DANOS MORAIS AOS DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO SEGURO DEVE ESTAR LAVRADA EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, OU TER SIDO AUTORIZADA EXPRESSAMENTE PELA SEGURADORA.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. Atos Ilícitos Dolosos ou culpa grave equiparável a Atos Ilícitos Dolosos, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários, e também aos respectivos representantes;
b. venda ou utilização de produtos fora do prazo de validade ou sem receita médica, quando aplicável;
c. danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas;
d. venda ou utilização de produtos falsificados;

e. uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
f. danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, ou dos locais por ele alugados ou controlados;
g. reembolso por despesas com carros reservas, táxis, carros por aplicativos, hotéis e/ou quaisquer outras despesas efetuadas pelo Segurado e/ou Terceiro que não a reposição e/ou reparo do veículo que sofreu o dano;
h. danos causados ao Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
i. danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
j. danos causados aos empregados, prepostos ou prestador de serviço ou qualquer um em nome do Segurado quando a seu serviço;
k. danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;
l. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
m. instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
n. Roubo, Furto, desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
o. danos causados pelo manuseio, uso ou defeito ou imperfeição de mercadorias, produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente;
p. danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do estabelecimento segurado;
q. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
r. do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
s. danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de Contratos e convenções;
t. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
u. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
v. danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros;
w. multas impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
x. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
y. atos ou intervenções proibidas por lei;
z. uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros ou da violação de direitos autorais;
aa. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado com a vinculação dos Danos Morais aos Danos Materiais e/ou Corporais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

67. RESPONSABILIDADE CIVIL – DROGARIAS E FARMÁCIAS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações Danos Corporais ou materiais, causados involuntariamente a terceiros, por profissionais devidamente registrados no conselho regional de farmácia, em decorrência de ações ou omissões diretamente relacionadas à atividade do empregado do Segurado relativa a erros na leitura de receitas. DESDE QUE ACONTECIDOS E ORIGINADOS NO INTERIOR DO LOCAL DE RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;
b. venda ou utilização de produtos fora do prazo de validade ou sem receita médica, quando aplicável;
c. danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas;
d. venda ou utilização de produtos falsificados;
a. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
b. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais

ações ou processos.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização para esta Garantia, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO**.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

68. RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Invalidez Permanente Total: a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação.

Invalidez Permanente Parcial: diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente da responsabilidade civil do Segurado por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, quando a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado; EXCLUSIVAMENTE QUANDO OS DANOS RESULTAREM EM MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO, DECORRENTE DE ACIDENTE SÚBITO E INESPERADO.

2.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as CONDIÇÕES CONTRATUAIS e o especificado na Apólice.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação,

frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;

b. Atos Ilícitos Dolosos ou culpa grave equiparável a Atos Ilícitos Dolosos, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários, e também aos respectivos representantes;

c. reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;

d. reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela previdência social;

e. dano estético, mesmo que decorrente de Evento Coberto;

f. danos causados a empregados quando estes não estiverem a serviço do Segurado, exceto no caso do percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado;

g. despesas médicas e hospitalares de qualquer natureza, exceto as despesas emergenciais de socorro e de resgate referenciadas;

h. despesas funerárias;

i. danos decorrentes de invalidez parcial ou invalidez total não permanente;

j. danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do Segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo Segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente;

k. danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas;

l. danos causados ao Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;

m. danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;

n. danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;

o. danos decorrentes da circulação de veículos de qualquer espécie e propriedade, exceto durante o percurso de ida e volta ao trabalho em veículo contratado pelo Segurado para este fim;

p. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;

q. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;

r. reclamações resultantes do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;

s. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;

t. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

u. atos ou intervenções proibidas por lei;

v. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá

apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

69. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. ESTA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL É EXCLUSIVA PARA EMPRESAS CUJA ATIVIDADE/OCUPAÇÃO SEJA ESCOLAS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, UNIVERSIDADES E FACULDADES.

2.2. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Materiais e/ou Corporais causados involuntariamente a terceiros dentro do local de Risco especificado na Apólice, decorrentes EXCLUSIVAMENTE DOS EVENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

a) uso e conservação do estabelecimento segurado;
b) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
c) excursões educativas e turísticas, e atividades esportivas praticadas no estabelecimento segurado;
d) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do local de Risco coberto.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. fornecimento ou oferta de alimentos e bebidas, SE OS DANOS TIVEREM SIDO CAUSADOS POR PRODUTOS DE CAÇA, PECUÁRIA OU PESCA, NÃO SUBMETIDOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO E/OU INDUSTRIALIZAÇÃO;

b. qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

c. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;

d. acidentes causados por fenômenos ou convulsões da natureza de caráter catastrófico, assim entendido, os eventos imprevisíveis cujo os efeitos não foram passíveis de serem impedidos ou evitados pelo Segurado;

e. desaparecimento, extravio, Furto, Roubo, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro ou estelionato, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

f. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;

g. danos causados a artistas, atletas ou não, por acidente ocorrido durante participação em eventos artísticos, desportivos ou similares, promovidos e/ou patrocinados pelo Segurado;

h. acidentes relacionados com construção, demolição, reconstrução e/ou de alteração estrutural de imóveis de propriedade do Segurado, ou por este ocupados, administrados, controlados, alugados e/ou arrendados, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

i. acidentes relacionados com poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, havidas na produção, armazenamento, transporte (realizado pelo Segurado, a seu mando ou a serviço, mesmo que eventualmente), manipulação, uso ou execução de quaisquer outros trabalhos, e ainda, pela existência, uso e conservação de locais, de propriedade do Segurado, ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;

j. reclamações de Indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;

k. prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente;

l. danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e administradores, Beneficiários, e respectivos representantes;

m. Danos Materiais ou Corporais sofridos por empregados, prepostos, estagiários e terceiros contratados pelo Segurado, ainda que a seu serviço, exceto em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultante de intoxicação provocado pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidas e/ou comercializadas pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na Apólice;

n. doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

o. danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

p. utilização de produto em virtude de propaganda inadequada ou enganosa; recomendações ou informações errôneas;

q. despesas com substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;

r. danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;

s. violação de direitos autorais;

t. descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

u. descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em Contratos e/ou convenções;

v. descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais

w. multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como, indenizações triplas, compensatórias, punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;

x. despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações ou procedimentos de natureza criminal;

y. qualquer ação de regresso, contra o Segurado, promovida por secretarias ou autarquias do Ministério da

Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado, a indenizações de seguro de acidentes do trabalho;

z. Danos Morais e/ou acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado;
d) comprovantes do controle de entrada e saída de veículos realizado pelo Segurado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização para esta Garantia, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO**.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

70. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESPECÍFICO PARA CABELEIREIROS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Corporais causados involuntariamente a terceiros, DESDE QUE ACONTECIDOS E ORIGINADOS NO INTERIOR DO LOCAL DE RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE E SEJA DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DOS SEGUINTES EVENTOS:

a) acidentes provocados pelos produtos utilizados em penteados, escovas, colorações, permanentes, alisamentos e demais tratamentos de cabelos, COM EXCEÇÃO À TRATAMENTO CONTRA A CALVÍCIE, ALONGAMENTOS, PRÓTESES E IMPLANTES CAPILARES;
b) acidentes causados por defeito de funcionamento de instrumentos e aparelhos utilizados em cortes, penteados, escovas e demais tratamentos de cabelos, COM EXCEÇÃO À TRATAMENTO CONTRA A CALVÍCIE, ALONGAMENTOS, PRÓTESES E IMPLANTES CAPILARES, tais como, tesouras, navalhas, lâminas, secadores, toucas térmicas, pranchas e chapinhas.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;

b. Danos Materiais e ambientais;
c. despesas com substituição parcial ou integral de produtos;
d. hipersensibilidade conhecida pelo terceiro e não declarada ao Segurado, em relação aos componentes e substâncias dos produtos utilizados;
e. doença preexistente conhecida pelo terceiro;
f. infecções decorrentes de fungos, bactérias ou outros microrganismos provocados pela falta de esterilização dos instrumentos e aparelhos;
g. tratamentos contra a calvície, alongamentos, próteses e implantes capilares;
h. morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do terceiro vitimado;
i. venda ou utilização de produtos fora do prazo de validade ou sem receita médica, quando aplicável;
j. danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas;
k. venda ou utilização de produtos falsificados;
l. uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
m. danos ocasionados por pessoas não habilitadas para a prática dos serviços executados;
c. danos causados ao Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
d. danos causados aos empregados, prepostos ou prestador de serviço ou qualquer um em nome do Segurado quando a seu serviço;
e. danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;
f. danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do estabelecimento segurado;
g. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
h. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
i. danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros;
j. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização para esta Garantia, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO**

DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

71. RESPONSABILIDADE CIVIL – GARAGISTA AMPLA

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente da responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento especificado na Apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, em consequência dos eventos especificados a seguir:

a) colisão, abalroamento ou capotagem durante movimentação dos veículos, para fins de manobras, DESDE QUE SEJA EXECUTADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ESTE FIM, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO NA FORMA ESTABELECIDA PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, OU SOB CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
b) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
c) Incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
d) Roubo;
e) Furto cometido mediante arrombamento / destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o local do Risco, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial. ESSA COBERTURA SÓ SERÁ CONCEDIDA A MOTOCICLETAS E SIMILARES, SE ESTAS ESTIVEREM, NO MOMENTO DO EVENTO, GUARDADAS EM BOXES FECHADOS COM CHAVE, OU ACORRENTADAS EM CADEADO FIXO AO PISO OU A PAREDE;
f) acidentes ocorridos durante as operações de consertos, revisões, lavagem, lubrificação e abastecimento, quando previstas;

g) acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do local do Risco, e de painéis de propaganda, letreiros, antenas e anúncios existentes neste mesmo local;
h) despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as CONDIÇÕES CONTRATUAIS e o especificado na Apólice.

2.2. Para os locais, cujo sistema de parqueamento utilizado seja "SELF-PARKING", a Seguradora, respeitados os termos, exclusões, dispositivos e condições desta Garantia, responderá, ainda, pela responsabilidade civil solidária ou subsidiária que possa corresponder ao Segurado, por danos resultantes de abalroamento causado por veículo conduzido por terceiro, sem vínculo empregatício com o mesmo, CONDICIONADO, NO ENTANTO, NO CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA, SOMETE QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO SEJA CONSIDERADO INSOLVENTE E NÃO POSSUA SEGURO OU MEIOS PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;
b. Danos Corporais;
c. Atos Ilícitos Dolosos ou culpa grave equiparável a Atos Ilícitos Dolosos, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários, e também aos respectivos representantes;
d. dano estético, mesmo que decorrente de Evento Coberto;
e. danos causados ao Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
f. danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
g. danos causados a veículos estacionados em locais inadequados ou danificados em razão da má conservação dos imóveis;
h. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
i. reclamações resultantes do descumprimento, por parte do Segurado, obrigações contratuais;
j. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
k. atos ou intervenções proibidas por lei;
l. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
m. desaparecimento inexplicável, extravio ou Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de obstáculos no local do Risco;
n. estelionato; apropriação indébita; apropriação havida por erro, caso fortuito ou força da natureza; extorsão mediante sequestro; e extorsão indireta;
o. acidentes relacionados com operações de carga e descarga, independentemente de ser ou não resultante

de Risco coberto pelas disposições da modalidade contratada;

p. acidentes ocorridos durante movimentação dos veículos em vias públicas, ou fora do perímetro da propriedade em que localizam os estabelecimentos especificados na Apólice, inclusive em recuos de calçadas;

q. poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, originadas de locais de propriedade do Segurado, ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de Indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;

r. Roubo ou Furto de estepe, macaco, chave de roda, extintor, acessórios, equipamentos e demais peças, partes ou componentes do veículo, quer sejam itens de série ou opcionais, quer sejam originais de fábrica ou não, salvo se concomitante com o Roubo ou Furto total do veículo;

s. Roubo, Furto ou avarias causadas a bens ou mercadorias acondicionadas no interior dos veículos, ou em suas carrocerias, independentemente de ser ou não resultante de Risco coberto pelas disposições da modalidade contratada; apenas cobre o Furto total não haverá Cobertura para danos em caso de Furto parcial;

t. danos causados por ou a veículo conduzido por pessoa sem a devida habilitação, ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de veículo, ou, sem indicação para o exercício de atividade remunerada, quando for o caso, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, impossibilite a sua renovação ou alteração junto as autoridades competentes;

u. perdas financeiras ou Prejuízos pecuniários de qualquer natureza decorrentes na demora na entrega do veículo;

v. danos causados exclusivamente à pintura do veículo, isto é, sem a ocorrência de avarias;

w. despesas com locação de veículo;

x. multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;

y. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

z. despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações, processos e procedimentos de natureza criminal.

3.2. **A SEGURADORA SERÁ EXONERADA DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO, MESMO QUE DECORRENTE DE RISCO COBERTO, CASO O SEGURADO NÃO ADOTE UMA DAS FORMAS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS VEÍCULOS SOB SUA GUARDA:**

a. controle eletrônico de entrada e saída de veículo, com impressão de ticket, contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social ou nome fantasia do Segurado, ou de uma das empresas pertencentes ao grupo segurado; endereço do estabelecimento de guarda do veículo; data e horário de entrada; marca e/ou modelo do veículo; placas, com letras e números; OU

b. controle de entrada e saída de veículo através de sistema de filmagem, sem a impressão de ticket, desde que a gravação identifique data e à hora de entrada do veículo, a marca e o modelo, como também, de forma legível, a placa com letras e números.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado;
d) comprovantes do controle de entrada e saída de veículos realizado pelo Segurado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO**.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

72. RESPONSABILIDADE CIVIL – GARAGISTA BÁSICA

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente da responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais involuntários causados a veículos de terceiros que estejam sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento especificado na Apólice e devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, EXCLUSIVAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DOS EVENTOS ESPECIFICADOS A SEGUIR:

a) Incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
b) Roubo;
c) Furto cometido mediante arrombamento / destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o local do Risco, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial. ESSA COBERTURA SÓ SERÁ CONCEDIDA A MOTOCICLETAS E SIMILARES, SE ESTAS ESTIVEREM, NO MOMENTO DO EVENTO, GUARDADAS EM BOXES FECHADOS COM CHAVE, OU ACORRENTADAS EM CADEADO FIXO AO PISO OU A PAREDE.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;
b. Danos Corporais;
c. Atos Ilícitos Dolosos ou culpa grave equiparável a Atos Ilícitos Dolosos, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários, e também aos respectivos representantes;
d. colisão, abalroamento ou capotagem durante movimentação dos veículos ainda que dentro do local de Risco especificado na Apólice;
e. queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
f. dano estético, mesmo que decorrente de Evento Coberto;
g. danos causados ao Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
h. danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
i. danos causados a veículos estacionados em locais inadequados ou danificados em razão da má conservação dos imóveis;
j. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
k. reclamações resultantes do descumprimento, por parte do Segurado, obrigações contratuais;
l. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
m. atos ou intervenções proibidas por lei;
n. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
o. acidentes relacionados com operações de carga e descarga, independentemente de ser ou não resultante de Risco coberto pelas disposições da modalidade contratada;
p. acidentes ocorridos durante movimentação dos veículos em vias públicas, ou fora do perímetro da propriedade em que localizam os estabelecimentos especificados na Apólice, inclusive em recuos de calçadas;
q. poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, originadas de locais de propriedade do Segurado, ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de Indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos.
r. Furto Simples, desaparecimento inexplicável, extravio ou Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de obstáculos no local do Risco;
s. estelionato; apropriação indébita; apropriação havida por erro, caso fortuito ou força da natureza; extorsão mediante sequestro; e extorsão indireta;
t. Roubo ou Furto de estepe, macaco, chave de roda, extintor, acessórios, equipamentos e demais peças, partes ou componentes do veículo, quer sejam itens de série ou opcionais, quer sejam originais de fábrica ou não, salvo se concomitante com o Roubo ou Furto total do veículo;
u. Roubo, Furto ou avarias causadas a bens ou mercadorias acondicionadas no interior dos veículos, ou em suas carrocerias, independentemente de ser ou não resultante de Risco coberto pelas disposições

da modalidade contratada; apenas cobre o Furto total não haverá Cobertura para danos em caso de Furto parcial.

v. danos causados por ou a veículo conduzido por pessoa sem a devida habilitação, ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de veículo, ou, sem indicação para o exercício de atividade remunerada, quando for o caso, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, impossibilite a sua renovação ou alteração junto as autoridades competentes;

w. perdas financeiras ou Prejuízos pecuniários de qualquer natureza decorrentes na demora na entrega do veículo;

x. danos causados exclusivamente à pintura do veículo, isto é, sem a ocorrência de avarias;

y. despesas com locação de veículo;

z. multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;

aa. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

bb. despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações, processos e procedimentos de natureza criminal.

3.2. **A SEGURADORA SERÁ EXONERADA DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO, MESMO QUE DECORRENTE DE RISCO COBERTO, CASO O SEGURADO NÃO ADOTE UMA DAS FORMAS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS VEÍCULOS SOB SUA GUARDA:**

a. controle eletrônico de entrada e saída de veículo, com impressão de ticket, contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social ou nome fantasia do Segurado, ou de uma das empresas pertencentes ao grupo segurado; endereço do estabelecimento de guarda do veículo; data e horário de entrada; marca e/ou modelo do veículo; placas, com letras e números; OU

b. controle de entrada e saída de veículo através de sistema de filmagem, sem a impressão de ticket, desde que a gravação identifique data e à hora de entrada do veículo, a marca e o modelo, como também, de forma legível, a placa com letras e números.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado;
d) comprovantes do controle de entrada e saída de veículos realizado pelo Segurado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE**

COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

73. RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE BICICLETAS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente da responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais involuntários causados a bicicletas, cicloelétricos, ciclomotores e motonetas de terceiros, de até 50 cilindradas, que estejam sob a guarda do Segurado quando estacionados no interior do estabelecimento especificado na Apólice, em consequência EXCLUSIVAMENTE dos eventos especificados a seguir:

a) Incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado;
b) Roubo;
c) Furto cometido mediante arrombamento / destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o local do Risco, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial. **EM QUALQUER HIPÓTESE, ESTA GARANTIA SÓ SERÁ CONCEDIDA SE AS BICICLETAS, CICLOELÉTRICOS, CICLOMOTORES E/OU MOTONETAS, NO MOMENTO DO EVENTO, ESTIVEREM GUARDADAS EM BOXES FECHADOS COM CHAVE, OU ACORRENTADAS COM CADEADO FIXO AO PISO, PAREDE OU PARACICLO**.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;
b. Danos Corporais;
c. Atos Ilícitos Dolosos ou culpa grave equiparável a Atos Ilícitos Dolosos, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários, e também aos respectivos representantes;
d. dano estético, mesmo que decorrente de Evento Coberto;
e. danos causados ao Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
f. danos causados a bens cobertos por esta Garantia estacionados em locais inadequados ou danificados em razão da má conservação dos imóveis;
g. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
h. reclamações resultantes do descumprimento, por parte do Segurado, obrigações contratuais;
i. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
j. atos ou intervenções proibidas por lei;
k. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
l. desaparecimento inexplicável, extravio ou Furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de obstáculos no local do Risco;
m. estelionato; apropriação indébita; apropriação havida por erro, caso fortuito ou força da natureza; extorsão mediante sequestro; e extorsão indireta;
n. acidentes relacionados com operações de carga e descarga, independentemente de ser ou não resultante de Risco coberto pelas disposições da modalidade contratada;
o. acidentes ocorridos durante movimentação em vias públicas, ou fora do perímetro da propriedade em que localizam os estabelecimentos especificados na Apólice, inclusive em recuos de calçadas;
p. poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, originadas de locais de propriedade do Segurado, ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de Indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
q. Roubo ou Furto de acessórios, equipamentos e demais peças, partes ou componentes das bicicletas, cicloelétricos, ciclomotores e/ou motonetas, quer sejam itens de série ou opcionais, quer sejam originais de fábrica ou não, salvo se concomitante com o Roubo ou Furto total destes bens;
r. perdas financeiras ou Prejuízos pecuniários de qualquer natureza decorrentes na demora na entrega das bicicletas, cicloelétricos, ciclomotores e/ou motonetas;
s. danos causados exclusivamente à pintura dos bens cobertos, isto é, sem a ocorrência de avarias;
t. multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;
u. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
v. despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações, processos e procedimentos de natureza criminal.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado;
d) comprovantes do controle de entrada e saída de veículos realizado pelo Segurado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização para esta Garantia, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO**.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

74. RESPONSABILIDADE CIVIL - HOSPEDAGEM

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. ESTA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL É EXCLUSIVA PARA EMPRESAS CUJA ATIVIDADE/OCUPAÇÃO SEJA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TAIS COMO HOTÉIS, PENSÕES, *RESORTS*, POUSADAS E SIMILARES.

2.2. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado que tiver como atividade principal os serviços de hospedagem, vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Materiais e/ou Corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridas durante a Vigência da Apólice e EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS COM:

a) uso e conservação do estabelecimento segurado;
b) operações comerciais do Segurado;
c) existência e conservação de anúncios luminosos, painéis de propaganda e letreiros pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento coberto;
d) Negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a Vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios;
e) danos de qualquer espécie, causados à terceiros decorrentes de Incêndio e/ou Explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
f) danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas pelo estabelecimento segurado;
g) acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas vending machines), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo Segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados;
h) danos causados às bagagens e bens de hóspedes, EXCETO VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE, nas dependências do local de Risco especificado na Apólice.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;
b. acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
c. Atos Ilícitos Dolosos ou culpa grave equiparável a Atos Ilícitos Dolosos, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários, e também aos respectivos representantes;
d. danos causados aos empregados, prepostos ou prestador de serviço ou qualquer um em nome do Segurado quando a seu serviço;
e. danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, pelos empregados e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
f. danos causados ao Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
g. venda ou utilização de produtos fora do prazo de validade;
h. danos causados por uso de insumos, materiais e substâncias proibidos;
i. venda ou utilização de produtos falsificados;
j. doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
k. danos causados a embarcações, automóveis, motocicletas, bicicletas e a quaisquer veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice ou ainda, em poder do Segurado, para guarda, custodia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de quaisquer serviços e/ou falha profissional;
l. danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;
m. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
n. Roubo, Furto, desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários;
o. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
p. prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente;
q. do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
r. danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de Contratos e convenções;
s. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
t. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
u. danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros;
v. multas impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
w. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;

x. atos ou intervenções proibidas por lei;
y. uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros ou da violação de direitos autorais;
z. reclamações de Indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos, seja ele audível ao ouvido humano ou não, estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos.
aa. danos decorrentes de atividades e/ou comércio eletrônico do Segurado, relacionados à world wide web, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares, como também do uso de computadores e/ou de programa de computação.
bb. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a. relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b. registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c. comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

75. RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de Danos Materiais e/ou Corporais causados involuntariamente a terceiros, inclusive despesas funerárias, médico hospitalares e odontológicas, ocorridas durante a Vigência da Apólice e relacionadas com:

a) uso e conservação do estabelecimento segurado;
b) operações comerciais e/ou industriais do Segurado;
c) eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, LIMITADOS AOS SEUS EMPREGADOS, FAMILIARES E PESSOAS COMPROVADAMENTE CONVIDADAS;
d) existência e conservação de anúncios luminosos, painéis de propaganda e letreiros pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento coberto;
e) Negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a Vigência deste seguro e que sejam causados por atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios;
f) danos de qualquer espécie, causados à terceiros, decorrentes de Incêndio e/ou Explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, EXCETO AOS BENS E MERCADORIAS DE TERCEIROS SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO;
g) operações de carga e descarga de bens e mercadorias cobertos, inclusive em locais de terceiros.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO**

RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a. quaisquer danos caracterizados como Risco do próprio negócio ou atividade-fim do Segurado;
b. Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;
c. acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
d. Atos Ilícitos Dolosos ou culpa grave equiparável a Atos Ilícitos Dolosos, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos Beneficiários, e também aos respectivos representantes;
e. venda ou utilização de produtos fora do prazo de validade ou sem receita médica, quando aplicável;
f. danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas;
g. venda ou utilização de produtos falsificados;
h. uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
i. doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
j. danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, ou dos locais por ele alugados ou controlados;
k. reembolso por despesas com carros reservas, táxis, carros por aplicativos, hotéis e/ou quaisquer outras despesas efetuadas pelo Segurado e/ou Terceiro que não a reposição e/ou reparo do veículo que sofreu o dano;
l. danos causados ao Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
m. danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
n. danos causados aos empregados, prepostos ou prestador de serviço ou qualquer um em nome do Segurado quando a seu serviço;
o. danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;
p. danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;
q. instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
r. Roubo, Furto, desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros e de funcionários, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
s. danos causados a embarcações, automóveis, motocicletas, bicicletas e a quaisquer veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na Apólice ou ainda, em poder do Segurado, para guarda, custodia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de quaisquer serviços e/ou falha profissional;
t. danos causados pelo manuseio, uso ou defeito ou imperfeição de mercadorias, produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente;
u. danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do estabelecimento segurado;
v. eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
w. do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
x. danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de Contratos e convenções;

y. danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
z. perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro;
aa. danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros;
bb. multas impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
cc. honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
dd. atos ou intervenções proibidas por lei;
ee. prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente;
ff. uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros ou da violação de direitos autorais;
gg. danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, queda de Granizo, tempestade, raio, desmoronamento, maremotos, Alagamentos, Inundação, enchentes e/ou infiltração, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outra convulsão da natureza, que não sejam passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
cc. reclamações de Indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos, seja ele audível ao ouvido humano ou não, estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
dd. danos decorrentes de atividades e/ou comércio eletrônico do Segurado, relacionados à world wide web, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares, como também do uso de computadores e/ou de programa de computação.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

76. RESPONSABILIDADE CIVIL – PET SHOPS / RAÇÕES / PRODUTOS VETERINÁRIOS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Corporais: todo e quaisquer danos causados ao corpo humano.

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: todos os danos que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.1. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de reparações de danos acidentais causados a animais domésticos, ESPECIFICAMENTE CÃES E GATOS, deixados sob a responsabilidade do Segurado, DESDE QUE ACONTECIDOS E ORIGINADOS NO INTERIOR DO LOCAL DE RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE E SEJA DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DE PELO MENOS UM DOS SEGUINTES EVENTOS:

a) serviços de transporte do animal pelo estabelecimento;
b) prestação de serviços de hospedagem, banho e tosa;
c) fuga ou do Roubo do animal que tenha por consequência seu desaparecimento, acidente ou sua morte.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) cães e gatos destinados à venda no estabelecimento segurado, ainda que pertencentes a terceiros;
b) cães e gatos de clientes visitantes que não estejam sob guarda e responsabilidade do Segurado;
c) cães e gatos sacrificados com consentimento de seus proprietários;
d) qualquer outro tipo de animal que não seja cão ou gato, ainda que estes estejam sob a responsabilidade do Segurado;
e) transmissão de pulgas ou carrapatos;

f) Furto de cães e gatos, mesmo sob responsabilidade do estabelecimento segurado;
g) perdas dos lucros com cães e gatos de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal;
h) Danos Morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice;
i) hipersensibilidade do animal conhecida pelo terceiro e não declarada ao Segurado, em relação aos componentes e substâncias dos produtos utilizados;
j) infecções decorrentes de fungos, bactérias ou outros microrganismos provocados pela falta de esterilização dos instrumentos e aparelhos;
k) venda ou utilização de produtos impróprios para a atividade do Segurado, fora do prazo de validade ou sem receita veterinária, quando aplicável;
l) danos causados por uso de materiais e substâncias proibidas;
m) venda ou utilização de produtos falsificados;
n) uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;
o) danos ocasionados por pessoas não habilitadas para a prática dos serviços executados;
p) danos causados aos animais domésticos do Segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente;
q) danos causados pelos cães e gatos a terceiros ou funcionários do Segurado, bem como cães e gatos de terceiros que não estejam sob a responsabilidade do Segurado;
r) danos decorrentes de má conservação do estabelecimento segurado;
s) eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior, quando os Prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo Segurado;
t) danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no estabelecimento segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
u) danos relacionados à prestação de serviços profissionais por terceiros;
v) honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.1. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização para esta Garantia, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.2. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE**

PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.

5.3. **NO CASO DE FALECIMENTO DO ANIMAL, SERÁ REEMBOLSADO O VALOR DISPENDIDO COM A AQUISIÇÃO DE OUTRO ANIMAL DE MESMA RAÇA E PORTE, INCLUINDO O PEDIGREE, CASO ESTE ESTEJA COMPROVADO, NÃO SENDO CONSIDERADO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O VALOR SENTIMENTAL.**

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

77. RESPONSABILIDADE CIVIL – PORTÕES ELETRÔNICOS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, serão utilizadas as seguintes definições:

Danos Materiais: todo e quaisquer danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Força Maior: causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.

Responsabilidade Civil: é a aplicação de sanções para ações ou omissões que prejudiquem outras pessoas, sejam esses atos intencionais ou não.

Veículos Terrestres: veículo que não disponha de tração própria.

Cláusula 2 – RISCOS COBERTOS

2.2. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, esta Cobertura objetiva, mediante o pagamento do Prêmio correspondente e expressa inclusão desta CONDIÇÃO ESPECIAL na Apólice, garantir ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, observados o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice e as demais CONDIÇÕES CONTRATUAIS; o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, decisão em juízo arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, decorrente de danos materiais causados pelos portões eletrônicos instalados no local segurado, por eventos de causa externa, inclusive em decorrência de impacto de veículos terrestres.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.2. **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA AS RESPONSABILIDADES CIVIS IMPUTADAS AO SEGURADO RELACIONADAS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

a) danos à carga do veículo;
b) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso;
c) manutenção inadequada dos portões automáticos; e
d) danos decorrentes do acionamento indevido ou imprudente dos portões automáticos.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

5.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documentos básicos para a Regulação do Sinistro:

a) relatório detalhado sobre o evento causador da responsabilidade civil imputada ao Segurado;
b) registro oficial da ocorrência e detalhes sobre os autos processuais;
c) comprovação da sentença transitada em julgado.

Cláusula 5 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

5.4. Efetuado o pagamento de qualquer Indenização, por força desta Cobertura, será fixado um novo Limite Máximo de Indenização para esta Garantia, definido como a diferença entre o Limite Máximo de Indenização vigente na data da liquidação do Sinistro e a Indenização efetuada.

5.5. **SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS, EM TODOS OS SINISTROS RECLAMADOS E ABRANGIDOS SOB OS TERMOS DESTA GARANTIA, EXAURIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, A PRESENTE COBERTURA E OS EVENTOS REFERENTES SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS DE PLENO DIREITO, NÃO TENDO O SEGURADO O DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO**.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

CLÁUSULAS PARTICULARES

1. CLÁUSULA PARTICULAR DE COBERTURA PARA CONSTRUÇÕES EM ISOPAINEL

Não obstante qualquer disposição em contrário prevista na "Cláusula 5 – RISCOS EXCLUÍDOS" das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, sempre que esta Cláusula Particular, estiver expressamente contida na especificação da Apólice, este Seguro passará a amparar também as edificações, objetos do Seguro, que forem construídas ou revestidas com isopainel ou painel sanduíche.

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pela presente CLÁUSULA PARTICULAR.